

Boletim do Trabalho e Emprego

41

1.ª SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 706\$00
(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.	1.ª SÉRIE	LISBOA	VOL. 67	N.º 41	P. 3183-3246	8-NOVEMBRO-2000
-----------------	-----------	--------	---------	--------	--------------	-----------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	3187
Organizações do trabalho	3205
Informação sobre trabalho e emprego	3217

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

— PE das alterações do CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/Norte)	3187
— PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e diversas associações sindicais	3188
— PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas	3188
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás	3189
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESEC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros	3190
— PE das alterações do CCT entre a ANIB — Assoc. Nacional dos Industriais de Botões e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás	3190
— PE das alterações dos CCT entre a União das Assoc. de Comerciantes do Distrito de Lisboa e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros	3191
— PE das alterações do CCT entre a ACSDV — Assoc. do Comércio e Serviços do Distrito de Viseu e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal	3191
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Armadores de Tráfego Fluvial e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros	3192
— PE dos CCT para a indústria de lavandaria e tinturaria	3193
— Aviso para PE do CCT entre a AHP — Assoc. dos Hotéis de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços	3194

Pág.

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro (HR — Centro) e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras	3194
— CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — Alteração salarial e outras	3197
— AE entre a Belos — Transportes, S. A., e o SIQTER — Sind. dos Quadros e Técnicos de Transportes — Alteração salarial e outras	3198
— AE entre a Belos — Transportes, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins — Alteração salarial e outras	3200
— AE entre a Belos — Transportes, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras	3202
— ACT entre a EDP Distribuição — Energia, S. A., e várias empresas do grupo EDP e o SINERGIA — Sind. da Energia e outro — Rectificação	3204
— ACT entre a EDP Distribuição — Energia, S. A., e várias empresas do grupo EDP e o SINDEL — Sind. Nacional da Energia e outros — Rectificação	3205
— ACT entre a EDP Distribuição — Energia, S. A., e várias empresas do grupo EDP e o FSTIEP — Feder. dos Sind. das Ind. Eléctricas de Portugal e outros — Rectificação	3205
— ACT entre a EDP Distribuição — Energia, S. A., e várias empresas do grupo EDP e a ASOSI — Assoc. Sócio-Sindical dos Trabalhadores de Electricidade da Região Centro — Rectificação	3205

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— ASOR — Assoc. Sindical dos Oficiais dos Registos	3205
--	------

II — Corpos gerentes:

— Sind. dos Trabalhadores das Ind. Metalúrgica e Metalomecânica do Norte	3209
— Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo	3210
— ASOR — Assoc. Sindical dos Oficiais dos Registos	3211

Associações patronais:

I — Estatutos:

— Assoc. Comercial e Industrial dos Concelhos de Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio — Alteração	3212
---	------

II — Corpos gerentes:

— Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem (AIVE)	3216
---	------

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

...

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

...

Perfis profissionais:

— Perfis profissionais	3217
— Perfil profissional de operador/a de máquinas agrícolas	3219
— Perfil profissional de operador/a agrícola	3223
— Perfil profissional de técnico/a de desenho gráfico	3231
— Perfil profissional de operador/a de pré-impressão	3235
— Perfil profissional de operador/a de impressão	3239
— Perfil profissional de operador/a gráfico de acabamentos	3243



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações do CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FESAHT — Feder. dos Sind. de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/Norte).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação do Norte e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação do Norte e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*,

1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2000, são estendidas nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — O disposto no n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e trabalhadores ao seu serviço.

3 — Iguamente não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Julho de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 20 de Outubro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e diversas associações sindicais.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho para produção e funções auxiliares celebrados entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro, o Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém e outra e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, bem como as alterações dos contratos colectivos de trabalho para escritórios, comércio e serviços, entre a mesma associação patronal e a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, recentemente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas às Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho para produção e funções auxiliares celebrados entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro, entre a mesma associação patronal e o Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém e outra, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e as constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho para escritórios, comércio e serviços, entre a mesma associação patronal e a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros, publicadas, as três primeiras, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 18, de 15 de Maio de 2000, 19, de 22 de Maio de 2000, e 22, de 15 de Junho de 2000,

e, as duas últimas, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2000, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Fevereiro de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 20 de Outubro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas.

As disposições do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22,

de 15 de Junho de 2000, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2000, são estendidas na área da sua aplicação no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.

2 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Maio de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 20 de Outubro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2000, abrangem as relações de trabalho entre enti-

dades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2000, ao qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2000, são estendidas na área da sua aplicação no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical outorgante.

2 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Abril de 2000 podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até sete prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 20 de Outubro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 21, de 8 de Junho de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 23, de 22 de Junho de 2000, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 21, de 8 de Junho de 2000, são estendidas na área da sua aplicação, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Maio de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 20 de Outubro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ANIB — Assoc. Nacional dos Industriais de Botões e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIB — Associação Nacional dos Industriais de Botões e a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2000, abrangem as relações de trabalho entre as entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIB — Associação Nacional dos Industriais de Botões e a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2000, são estendidas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Abril de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até sete prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 20 de Outubro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT entre a União das Assoc. de Comerciantes do Distrito de Lisboa e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a União das Associações de Comerciantes do Distrito de Lisboa e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 18 e 21, de 15 de Maio e 8 de Junho de 2000, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2000, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a União das Associações de Comerciantes do Distrito de Lisboa e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim*

do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 18 e 21, de 15 de Maio e 8 de Junho de 2000, respectivamente, são estendidas nas áreas da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam as actividades económicas abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam as referidas actividades económicas e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CÉS — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, e 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31, 43, 43, 2 e 48, de 22 de Agosto de 1996, 22 de Novembro de 1996 e 1997, 15 de Janeiro e 29 de Dezembro de 1999, respectivamente.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Maio de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 20 de Outubro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ACS DV — Assoc. do Comércio e Serviços do Distrito de Viseu e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACS DV — Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Viseu e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e

Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2000, ao qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACSDV — Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Viseu e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2000, são estendidas no distrito de Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.

2 — A presente portaria não se aplica às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, e 33, de 8 de Setembro de 2000, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Abril, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31, 43, 43, 2 e 48, de 22 de Agosto de 1996, 22 de Novembro de 1996 e 1997, 15 de Janeiro e 29 de Dezembro de 1999, respectivamente.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Maio de 2000 podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 20 de Outubro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Armadores de Tráfego Fluvial e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Armadores de Tráfego Fluvial e o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Armadores de Tráfego Fluvial e o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2000, são estendidas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que, não estando abrangidas por regulamentação de trabalho específica, sejam pro-

prietárias de embarcações motorizadas ou não motorizadas destinadas, nomeadamente, ao transporte de mercadorias, cargas e descargas, serviço de rebouques e lanchas transportadoras, transporte público de passageiros e turismo, extracção de areias e inertes, dragagens e obras públicas, navegação interior, navegação costeira nacional e outros serviços classificados e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nos sindicatos signatários.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Junho de 2000 podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 20 de Outubro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE dos CCT para a indústria de lavandaria e tinturaria

O CCT celebrado entre a ANASE — Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1999, e as alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANILT — Associação Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2000, com uma rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2000, e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2000, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções.

Tendo em atenção que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, as diferenças existentes entre os regimes das convenções outorgadas pela ANILT — Associação Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria e a outorgada pela ANASE — Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2000, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do CCT celebrado entre a ANASE — Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1999 e das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANILT — Associação Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2000, com uma rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2000, e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2000, são estendidas, no território do continente, nos seguintes termos:

- a) As alterações dos CCT celebrados entre a ANILT — Associação Nacional dos Industriais de Lavandaria e Tinturaria e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços serão aplicáveis às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica regulada e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas e às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e

categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais subscritoras;

- b) O CCT celebrado entre a ANASE — Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhos de Serviços será aplicável às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical subscritora.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Maio de 2000, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 20 de Outubro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

Aviso para PE do CCT entre a AHP — Assoc. dos Hotéis de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva de trabalho em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do preceito e diploma aludidos, tornará as disposições constantes da mencionada convenção extensiva, nos distritos de Beja, Évora, Lisboa, Portalegre, Santarém (com excepção do concelho de Ourém) e Setúbal:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro (HR — Centro) e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras.

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No CCT da hotelaria e da restauração do Centro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 43, de 22 de Novembro de 1986, 43, de 22 de Novembro de 1987, 46, de 14 de Dezembro de 1988, 46, de 14 de Dezembro de 1989, 26, de 15 de Julho de 1991, 30, de 15 de Agosto de 1992, 35, de 22 de Setembro de 1993, 40, de 29 de Outubro de 1994, 39, de 22 de Outubro

de 1996, 27, de 22 de Julho de 1998, e 35, de 22 de Setembro de 1999, são introduzidas as seguintes alterações:

«CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.^a

Área

A área territorial de aplicação do presente contrato define-se pelos distritos de Castelo Branco, Coimbra, Guarda e Leiria e pelos concelhos de Mação e Ourém do distrito de Santarém.

Cláusula 3.^a

Classificação dos estabelecimentos

Para todos os efeitos desta Convenção, as empresas e ou estabelecimentos são classificados nos grupos a seguir indicados:

I) Hotéis e outros:

Grupo A:

Aldeamentos turísticos de 5 estrelas;
Apartamentos turísticos de 5 estrelas;
Campos de golfe (salvo se constituírem complementos de unidades hoteleiras de categorias inferiores, casos em que adquirirão a categoria correspondente);
Hotéis de 5 estrelas;
Hotéis-apartamentos de 5 estrelas;

Grupo B:

Aldeamentos turísticos de 4 estrelas;
Apartamentos turísticos de 4 estrelas;
Hotéis de 4 estrelas;
Hotéis-apartamentos de 4 estrelas;

Grupo C:

Aldeamentos turísticos de 3 estrelas;
Apartamentos turísticos de 3 e de 2 estrelas;
Hotéis de 3 estrelas;
Hotéis-apartamentos de 3 estrelas.
Motéis de 3 e de 2 estrelas;

Grupo D:

Hotéis de 2 e de 1 estrelas;
Hotéis-apartamentos de 2 estrelas;
Hotéis rurais.

II) Pensões e outros:

Grupo B:

Estalagens de 5 estrelas;
Pousadas (não abrangidas pelo AE — ENATUR);

Grupo C:

Albergarias;
Estabelecimentos de turismo no espaço rural;
Estalagens de 4 estrelas;
Moradias turística de 1.^a categoria;
Parques de campismo públicos de 3 estrelas;
Pensões de 1.^a categoria;

Grupo D:

Moradias turística de 2.^a categoria;
Parques de campismo públicos de 2 estrelas;
Pensões de 2.^a categoria;

Grupo E:

Casas de hóspedes, hospedarias e quartos particulares;
Parques de campismo rural;
Pensões de 3.^a categoria.

III) Estabelecimentos de restauração e de bebidas com ou sem salas ou espaços para dança e ou com ou sem fabrico de pastelaria, panificação e ou gelados:

Grupo A:

Casinos (estabelecimentos de restauração e de bebidas);
Estabelecimentos de restauração e de bebidas de luxo;

Grupo B:

Estabelecimentos de restauração e de bebidas típicos;
Estabelecimentos de restauração e de bebidas classificados de 1.^a categoria antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho;

Grupo C:

Estabelecimentos de restauração e de bebidas (classificados após 31 de Dezembro de 1997);
Estabelecimentos de restauração e de bebidas classificados de 2.^a categoria antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho;

Grupo E:

Estabelecimentos de restauração e de bebidas classificados de 3.^a categoria, casas de pasto e de vinhos, tabernas e similares, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho.

Nota. — As diversas classificações e tipos de estabelecimentos hoteleiros dos diversos grupos referidos nos n.ºs I e II incluem, nomeadamente, os que não tendo serviço de restaurante se designam por residenciais.

Cláusula 4.^a

Vigência e duração do contrato

- 1 — *(Mantém a redacção em vigor.)*
- 2 — Porém a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária entram em vigor no dia 1 de Junho de 2000.
- 3 — *(Mantém a redacção em vigor.)*
- 4 — *(Mantém a redacção em vigor.)*
- 5 — *(Mantém a redacção em vigor.)*
- 6 — *(Mantém a redacção em vigor.)*
- 7 — *(Mantém a redacção em vigor.)*
- 8 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 19.^a

Trabalhadores estrangeiros

1 — A contratação de trabalhadores estrangeiros só poderá ser feita nos termos da legislação em vigor.

2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 20.^a

Mapas de pessoal

1 — As entidades patronais elaborarão um mapa de todo o pessoal ao seu serviço, nos termos, períodos e prazos legalmente previstos.

2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

3 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 90.^a

Abono para falhas

1 — Os controladores-caixas que movimentem regularmente dinheiro, os caixas, os recepcionistas que exerçam funções de caixa, os tesoureiros e os cobradores têm direito a um subsídio mensal para falhas de 5250\$ enquanto desempenharem efectivamente essas funções.

2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 97.^a

Prémio de conhecimento de línguas

1 — Os profissionais que no exercício das suas funções utilizam conhecimento de idiomas estrangeiros em contacto com os clientes, independentemente da sua categoria, têm direito a um prémio no valor de 5250\$ mensais por cada uma das línguas francesa, inglesa ou alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.

2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

3 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 99.^a

Retribuição mínima dos extras

1 — Ao pessoal contratado para os serviços extras, independentemente do regime pelo qual é contratado, serão pagas pela entidade patronal as remunerações mínimas seguintes:

Chefe de mesa, de cozinha, de pastelaria e de bar — 9000\$;

Pasteleiro, cozinheiro e empregado de mesa e de bar — 7500\$;

Outros profissionais — 6500\$.

2 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

3 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

4 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

5 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

6 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 101.^a

Licença no período de maternidade

1 — É também direito das mulheres faltar durante 120 dias no período de maternidade, sem prejuízo das férias e antiguidade.

2 — Desses 120 dias, 90 deverão ser gozados obrigatória e imediatamente após o parto, podendo os restantes 30 dias ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois dele.

3 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

4 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

5 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

6 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

7 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

Cláusula 122.^a

Valor pecuniário da alimentação

1 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

2 — O valor convencional atribuído à alimentação fornecida em espécie é, para todos os efeitos, o constante do quadro seguinte:

Tabela	Refeições	Valor convencional
A	Completas/mês	O valor convencional atribuído é o constante das alíneas a), b) e c) do n.º 4, de acordo com o grupo e o subsector em que se enquadra o estabelecimento.
B	Refeições avulsas: Pequeno-almoço Ceia simples Almoço, jantar e ceia completa	180\$00 300\$00 600\$00

3 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

4 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

a) Para os estabelecimentos do n.º I (hotéis e outros) da cláusula 3.^a — 6400\$;

b) Para os estabelecimentos dos grupos B e C dos n.ºs II (pensões e outros) e III (restaurantes, cafés e outros similares) da cláusula 3.^a — 6000\$;

c) Para os estabelecimentos dos grupos D e E do n.º II (pensões e outros) e do grupo E do n.º III (restaurantes, cafés e outros similares) da cláusula 3.^a — 5500\$;

d) Para os estabelecimentos de bebidas instalados em casinos — 10 000\$.

Tabela salarial

Níveis	A	B	C	D	E
XIV	184 500	165 000	140 000	140 000	137 500
XIII	141 000	133 500	120 800	120 800	117 500
XII	114 500	111 500	103 200	103 200	100 000
XI	104 500	101 000	94 200	94 200	92 500
X	100 600	96 900	90 000	90 000	87 500
IX	96 200	91 900	85 400	85 400	80 000
VIII	86 300	84 400	76 800	74 000	69 000
VII	75 800	73 500	67 000	67 000	66 000
VI	70 500	69 000	64 200	64 200	64 000
V	67 000	65 500	61 300	61 300	60 000
IV	64 500	64 000	59 700	59 700	51 300
III	63 500	62 500	51 300	51 300	51 100
II	62 500	51 100	51 100	51 100	51 100
I	51 100	51 100	51 100	51 100	51 100

Notas

1 — Aos trabalhadores administrativos das empresas e ou estabelecimentos dos grupos C, D e E aplica-se a tabela salarial do grupo C; aos trabalhadores administrativos das empresas e ou estabelecimentos dos grupos A e B aplicam-se as tabelas dos grupos A e B, respectivamente.

2 — Aos estabelecimentos de restauração e de bebidas e outros de apoio integrados ou complementares de quaisquer meios de alojamento será observado o grupo salarial aplicável ou correspondente ao estabelecimento hoteleiro, salvo se, em virtude de classificação turística mais elevada, resulte a aplicação do grupo de remuneração superior.

3 — As funções efectivamente exercidas que não se enquadrem nas categorias previstas neste contrato são equiparadas àquelas com que tenham mais afinidade e ou cuja definição de funções se lhe aproximam, sendo os trabalhadores, para efeitos de remuneração, iguais aos no nível respectivo.

4:

- O estágio para escriturário terá a duração de três anos, independentemente da idade do trabalhador no acto de admissão;
- Os escriturários de 2.^a e de 3.^a ingressam automaticamente na categoria profissional imediata, logo que completem três anos de permanência naquelas categorias.

5 — As empresas que, por dificuldades de tesouraria, não possam dar satisfação imediata às diferenças salariais referentes ao período que medeia entre a data de produção de efeitos da presente tabela e a data da sua publicação poderão fazê-lo em três prestações iguais, nos três meses seguintes à data da publicação da presente tabela.

6 — Aos trabalhadores das secções de fabrico de pastelaria nos estabelecimentos de restauração e ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria do grupo E aplica-se a tabela do grupo C.

Aos trabalhadores das secções de fabrico de pastelaria nos estabelecimentos de restauração e ou de bebidas classificados de 2.^a categoria antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, aplica-se a tabela do grupo B.»

Artigo 2.º

Mantêm-se em vigor as demais disposições que não sejam expressamente derogadas pela presente convenção colectiva de trabalho.

Coimbra, 3 de Outubro de 2000.

Pela Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESHAT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 12 de Outubro de 2000. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, *Paula Farinha*.

Entrado em 17 de Outubro de 2000.

Depositado em 25 de Outubro de 2000, a fl. 85 do livro n.º 9, com o n.º 361/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — Alteração salarial e outras.

Novo texto para o n.º 1 da classe 52.^a, n.º 2, alíneas a), b), c) e d), da classe 57.^a, n.º 1 da classe 60.^a e anexo II da tabela de remunerações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre as Associações dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões, a Associação Marítima e Portuária do Sul, a Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias do Sul e a Associação dos Operadores do Porto de Lisboa, por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 28, de 29 de Julho de 1987, e suas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.ºs 33, de 8 de Abril de 1994, 33, de 8 de Setembro de 1995, 33, de 8 de Setembro de

1996, 34, de 15 de Setembro de 1997, 34, de 15 de Setembro de 1998, e 37, de 8 de Outubro de 1999:

Cláusula 52.^a

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos na mesma categoria, à diuturnidade de 3780\$, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 57.^a

Trabalho extraordinário/refeições

1 — Quando o trabalhador se encontrar a prestar trabalho nas condições previstas no n.º 2 desta cláusula, terá direito a receber um abono para a respectiva refeição.

2 — O abono referido no número anterior será concedido nas seguintes condições e pelos seguintes montantes:

- a) Pequeno-almoço — 479\$;
- b) Almoço — 1780\$;
- c) Jantar — 1780\$;
- d) Ceia — 1195\$.

Cláusula 60.^a

Comparticipação nas despesas de almoço

1 — A todos os trabalhadores, por cada dia de trabalho completo, será atribuída, sempre que possível em senhas, uma participação nas despesas de almoço no valor de 1660\$ (mínimo de cinco horas).

ANEXO II

Tabela de remunerações

Classes	Categorias profissionais	Remuneração mínimas mensais
A	Chefe de serviços	206 000\$00
B	Chefe de secção	175 100\$00
C	Primeiro-oficial	159 100\$00
	Encarregado de armazém	
	Encarregado de parque de contentores ...	
D	Segundo-oficial	151 400\$00
E	Terceiro-oficial	141 500\$00
	Fiel de armazém	
	Fiel de parque de contentores	
F	Aspirante	124 950\$00
	Condutor	
	Primeiro-porteiro	
	Primeiro-contínuo	
	Telefonista	
	Conferente de armazém	
	Conferente de parque de contentores ...	
	Guarda, rondista, vigilante	
	Operador de máquinas	

Classes	Categorias profissionais	Remuneração mínimas mensais
G	Servente	116 500\$00
	Embalador	
H	Praticante	100 300\$00
I	Segundo-contínuo	100 300\$00
	Segundo-porteiro	
	Auxiliar de limpeza	
J	Praticante de estagiário	86 300\$00
L	Praticante estagiário do 1.º semestre	70 600\$00
	Praticante estagiário do 2.º semestre	92 700\$00
M	Paquete	69 400\$00

A retribuição mensal das auxiliares de limpeza a tempo parcial será calculada na base de um vencimento hora de 570\$.

O presente acordo produzirá efeitos a partir de 1 de Março de 2000 a 28 de Fevereiro de 2001, data a partir da qual vigorarão as condições que entretanto vierem a ser acordadas entre as partes.

Lisboa, 8 de Maio de 2000.

Pela AOPPD — Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões:

(Assinatura ilegível.)

Pela AOPS — Associação Marítima e Portuária do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pela AOPL — Associação dos Operadores do Porto de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Outubro de 2000.

Depositado em 25 de Outubro de 2000, a fl. 85 do livro n.º 9, com o registo n.º 360/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Belos — Transportes, S. A., e o SIQTER — Sind. dos Quadros e Técnicos de Transportes — Alteração salarial e outras

Acta

Aos 17 dias do mês de Julho de 2000 reuniram em Setúbal os representantes do SIQTER — Sindicato dos Quadros e Técnicos dos Transportes Rodoviários e da empresa Belos — Transportes, S. A., envolvidos no processo de revisão do acordo de empresa/vertical, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1992, com as alterações introduzidas na revisão de 1992, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1993, na revisão de 1995, publicadas no *Boletim do Trabalho*

e *Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1995, na revisão de 1996, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1996, na revisão de 1997, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1997, e na revisão de 1999, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1999, e acordaram as seguintes alterações:

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho, designada por AE ou acordo de empresa abrange, por um lado, a empresa Belos — Transportes, S. A., e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes no anexo I, representados pelo SIQTER — Sindicato dos Quadros e Técnicos dos Transportes.

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 19.ª

Trabalho em horário fixo

1 —

2 —

3 — Os trabalhadores receberão uma ajuda de custo de compensação de 1000\$ por cada dia de trabalho em que o intervalo seja de três horas.

Cláusula 20.ª

Trabalho em horário móvel

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 — Os trabalhadores receberão uma ajuda de custo de compensação de 1000\$ por cada dia de trabalho em que o intervalo seja de três horas.

CAPÍTULO VIII

Retribuição

Cláusula 48.ª

Diuturnidades

Os trabalhadores têm direito por cada período de cinco anos de serviço na empresa a uma diuturnidade no montante de 2560\$, até ao limite de seis, que farão parte integrante da retribuição mensal.

Cláusula 49.ª

Abono para falhas

Os trabalhadores que exerçam funções de venda de vinhetas para passes e ou bilhetes pré-comprados terão direito a um abono para falhas no montante de 270\$ por cada dia ou fracção em que prestarem serviço, até ao limite de 3130\$.

Independentemente da categoria profissional, os trabalhadores afectos à venda de passes terão direito a um subsídio diário de 351\$ quando o montante diário recebido for de 1000 a 2000 contos e de 399\$ se for superior.

Cláusula 51.ª

Retribuição do trabalho por turnos

1 —

- a) 7490\$ para os trabalhadores que fazem dois turnos rotativos, excluindo o nocturno;
- b) 10 870\$ para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos, ou mesmo dois, desde que nesta última situação esteja incluído o turno nocturno;
- c) 15 000\$ para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos em regime de laboração contínua.

3 —

4 —

Cláusula 53.ª

Remuneração de trabalho suplementar

1 — O trabalho suplementar será remunerado com os seguintes adicionais sobre o valor da hora normal:

- a) 50 % para as três primeiras horas;
- b) 75 % para as restantes.

2 — As taxas referidas no número anterior serão actualizadas nos termos seguintes:

- a) 75 % a partir da terceira hora, inclusive, com efeitos a 1 de Janeiro de 2001;
75 % a partir da segunda hora, inclusive, com efeitos a 1 de Julho de 2001.

Cláusula 58.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE, ressalvados os referidos nos números seguintes, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho no valor de 975\$, acrescido de uma ajuda de custo no valor de 165\$.

2 —

3 —

4 —

CAPÍTULO IX

Ajudas de custo

Cláusula 60.^a

Ajudas de custo no continente

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — Terá direito ao reembolso por cada refeição o trabalhador que se encontre durante a tomada da refeição fora dos limites estabelecidos no n.º 1 desta cláusula, no valor de 1215\$.
- 7 — Terá direito a 1215\$ por cada refeição o trabalhador que, encontrando-se dentro dos limites referidos no n.º 1:
- a)
- b)
- 8 —
- a) À quantia de 720\$ diários como subsídio de deslocação;
- b)
- c) À quantia para refeição, se tiver iniciado o trabalho diário antes das 14 horas ou, tendo-o iniciado depois desta hora, prestar dois períodos de trabalho separados por intervalo para refeição, desde que, em qualquer caso, não tenha tido segunda refeição por força do disposto no n.º 4 desta cláusula, no valor de 1215\$;
- d) À quantia de 260\$ para pequeno-almoço.
- 9 — Entre duas pernoitas consecutivas na situação de deslocado, o trabalhador tem direito a receber, além do estipulado no número anterior para refeição, desde que não tenha tido a primeira refeição por força do disposto no n.º 2 desta cláusula, o valor de 1215\$.
- 10 —
- 11 —

Cláusula 61.^a

Ajudas de custo no estrangeiro

- 1 —
- 2 —
- a) Ao valor de 1330\$ diários sempre que não regressem ao seu local de trabalho;
- b)

ANEXO II

Tabela salarial

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
I	114 400\$00
II	106 900\$00
III	102 700\$00
IV	99 100\$00
V	95 000\$00

Setúbal, 17 de Julho de 2000.

Pela Belos — Transportes, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela SIQTER — Sindicato dos Quadros e Técnicos dos Transportes:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Outubro de 2000.

Depositado em 25 de Outubro de 2000, a fl. 85 do livro n.º 9 com o n.º 364/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Belos — Transportes, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins — Alteração salarial e outras.

Acta

Aos 17 dias do mês de Julho de 2000 reuniram em Setúbal os representantes do SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e da empresa Belos — Transportes, S. A., envolvidos no processo de revisão do acordo de empresa/vertical, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1992, com as alterações introduzidas na revisão de 1992, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1993, na revisão de 1995, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1995, na revisão de 1996, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1996, na revisão de 1997, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1997, e na revisão de 1999, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1999, e acordaram as seguintes alterações:

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho, designada por AE ou acordo de empresa, abrange, por um lado, a empresa Belos — Transportes, S. A., e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes no anexo I representados pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins.

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 19.^a

Trabalho em horário fixo

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os trabalhadores receberão uma ajuda de custo de compensação de 1000\$ por cada dia de trabalho em que o intervalo seja de três horas.

Cláusula 20.^a

Trabalho em horário móvel

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — Os trabalhadores receberão uma ajuda de custo de compensação de 1000\$ por cada dia de trabalho em que o intervalo seja de três horas.

CAPÍTULO VIII

Retribuição

Cláusula 48.^a

Diuturnidades

Os trabalhadores têm direito por cada período de cinco anos de serviço na empresa a uma diuturnidade no montante de 2560\$, até ao limite de seis, que farão parte integrante da retribuição mensal.

Cláusula 49.^a

Abono para falhas

- 1 — Os trabalhadores de escritório com funções de caixa ou cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 3130\$.
- 2 —
- 3 — Os trabalhadores não classificados numa das categorias referidas nos n.ºs 1 e 2, quando exerçam funções de venda de vinhetas para passes e ou bilhetes pré-comprados, terão direito a um abono para falhas no montante de 270\$ por cada dia ou fracção em que prestarem serviço, até ao limite estabelecido do n.º 1. Independentemente da categoria profissional, os trabalhadores afectos à venda de passes terão direito a um subsídio diário de 351\$ quando o montante diário recebido for de 1000 a 2000 contos e de 399\$ se for superior.
- 4 —

Cláusula 51.^a

Retribuição do trabalho por turnos

- 1 —
 - a) 7490\$, para os trabalhadores que fazem dois turnos rotativos, excluindo o nocturno;
 - b) 10 870\$, para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos, ou mesmo dois, desde que nesta última situação esteja incluído o turno nocturno;
 - c) 15 000\$, para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos em regime de laboração contínua.
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Cláusula 53.^a

Remuneração de trabalho suplementar

- 1 — O trabalho suplementar será remunerado com os seguintes adicionais sobre o valor da hora normal:
 - a) 50 %, para as três primeiras horas;
 - b) 75 %, para as restantes.
- 2 — As taxas referidas no número anterior serão actualizadas nos termos seguintes:
 - a) 75 %, a partir da terceira hora, inclusive, com efeitos a 1 de Janeiro de 2001;
 - b) 75 %, a partir da segunda hora, inclusive, com efeitos a 1 de Julho de 2001.

Cláusula 58.^a

Subsídio de refeição

- 1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE, ressalvados os referidos nos números seguintes, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho no valor de 975\$, acrescido de uma ajuda de custo no valor de 165\$.
- 2 —
- 3 —
- 4 —

CAPÍTULO IX

Ajudas de custo

Cláusula 60.^a

Ajudas de custo no continente

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — Terá direito ao reembolso por cada refeição o trabalhador que se encontre durante a tomada da refeição fora dos limites estabelecidos no n.º 1 desta cláusula, no valor de 1215\$.

7 — Terá direito a 1215\$ por cada refeição o trabalhador que, encontrando-se dentro dos limites referidos no n.º 1:

- a)
- b)

8 —

- a) À quantia de 720\$ diários como subsídio de deslocação;
- b)
- c) À quantia para refeição, se tiver iniciado o trabalho diário antes das 14 horas ou, tendo-o iniciado depois desta hora, prestar dois períodos de trabalho separados por intervalo para refeição, desde que, em qualquer caso, não tenha tido segunda refeição por força do disposto no n.º 4 desta cláusula, no valor de 1215\$;
- d) À quantia de 260\$ para pequeno-almoço.

9 — Entre duas pernoitas consecutivas na situação de deslocado, o trabalhador tem direito a receber, além do estipulado no número anterior para refeição, desde que não tenha tido a primeira refeição por força do disposto no n.º 2 desta cláusula, o valor de 1215\$.

10 —

11 —

Cláusula 61.ª

Ajudas de custo no estrangeiro

1 —

2 —

- a) Ao valor de 1330\$ diários sempre que não regressem ao seu local de trabalho;
- b)

3 —

- a) 14 300\$, por cada dia de viagem;
- b) 12 050\$, por cada dia obrigatório de descanso intermédio entre a chegada e o regresso ou pelos dias de paragem devidos, nomeadamente, a casos de avarias ou atrasos.

4 —

5 —

6 —

ANEXO II
Tabela salarial

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
I	114 400\$00
II	106 900\$00
III	102 700\$00

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
IV	99 100\$00
V	95 000\$00
VI	89 500\$00
VII	85 200\$00
VIII	81 200\$00
IX	75 500\$00
X	69 200\$00
XI	61 800\$00
XII	56 920\$00
XIII	49 670\$00
XIV	49 150\$00
XV	49 100\$00

- a)
- b)

Setúbal, 17 de Julho de 2000.

Pela Belos — Transportes, S. A.:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins:
(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 16 de Outubro de 2000.

Depositado em 25 de Outubro de 2000, a fl. 85 do livro n.º 9 com o n.º 362/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Belos — Transportes, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

Acta

Aos 17 dias do mês de Julho de 2000 reuniram em Lisboa os representantes da FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços e da empresa BELOS — Transportes, S. A., envolvidos no processo de revisão do acordo de empresa/vertical, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1992, com as alterações introduzidas na revisão de 1992, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1993, na revisão de 1995, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1995, na revisão de 1996, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1996, na revisão de 1997, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1997, e na revisão de 1999, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1999, e acordaram as seguintes alterações:

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho, designada por AE ou acordo de empresa, abrange, por um lado, a empresa BELOS — Transportes, S. A., e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço com as

categorias profissionais constantes no anexo I representados pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 19.^a

Trabalho em horário fixo

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os trabalhadores receberão uma ajuda de custo de compensação de 1000\$ por cada dia de trabalho em que o intervalo seja de três horas.

Cláusula 20.^a

Trabalho em horário móvel

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — Os trabalhadores receberão uma ajuda de custo de compensação de 1000\$ por cada dia de trabalho em que o intervalo seja de três horas.

CAPÍTULO VIII

Retribuição

Cláusula 48.^a

Diuturnidades

Os trabalhadores têm direito por cada período de cinco anos de serviço na empresa a uma diuturnidade no montante de 2560\$, até ao limite de seis, que farão parte integrante da retribuição mensal.

Cláusula 49.^a

Abono para falhas

- 1 — Os trabalhadores de escritório com funções de caixa ou cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 3130\$.
- 2 —
- 3 — Os trabalhadores não classificados numa das categorias referidas nos n.ºs 1 e 2, quando exerçam funções de venda de vinhetas para passes e ou bilhetes pré-comprados, terão direito a um abono para falhas no montante de 270\$ por cada dia ou fracção em que prestarem serviço, até ao limite do n.º 1.

Independentemente da categoria profissional, os trabalhadores afectos à venda de passes terão direito a

um subsídio diário de 351\$ quando o montante diário recebido for de 1000 a 2000 contos e de 399\$ se for superior.

4 —

Cláusula 51.^a

Retribuição do trabalho por turnos

- 1 —
- a) 7490\$, para os trabalhadores que fazem dois turnos rotativos, excluindo o nocturno;
- b) 10 870\$, para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos, ou mesmo dois, desde que nesta última situação esteja incluído o turno nocturno;
- c) 15 000\$, para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos em regime de laboração contínua.

2 —

3 —

4 —

Cláusula 53.^a

Remuneração de trabalho suplementar

- 1 — O trabalho suplementar será remunerado com os seguintes adicionais sobre o valor da hora normal:
 - a) 50%, para as três primeiras horas;
 - b) 75%, para as restantes.
- 2 — As taxas referidas no número anterior serão actualizadas nos termos seguintes:
 - a) 75%, a partir da terceira hora, inclusive, com efeitos a 1 de Janeiro de 2001;
 - b) 75%, a partir da segunda hora, inclusive, com efeitos a 1 de Julho de 2001.

Cláusula 58.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE, ressalvados os referidos nos número seguintes, terão direito a um subsídio por cada dia em que haja prestação de trabalho no valor de 975\$, acrescido de uma ajuda de custo no valor de 165\$.

2 —

3 —

4 —

CAPÍTULO IX

Ajudas de custo

Cláusula 60.^a

Ajudas de custo no continente

1 —

2 —

- 3 —
 4 —
 5 —

6 — Terá direito ao reembolso por cada refeição o trabalhador que se encontre durante a tomada da refeição fora dos limites estabelecidos no n.º 1 desta cláusula, no valor de 1215\$.

7 — Terá direito a 1215\$ por cada refeição o trabalhador que, encontrando-se dentro dos limites referidos no n.º 1:

- a);
 b)

8 —

- a) À quantia de 720\$ diários como subsídio de deslocação;
 b);
 c) À quantia para refeição, se tiver iniciado o trabalho diário antes das 14 horas ou tendo-o iniciado depois desta hora, prestar dois períodos de trabalho separados por intervalo para refeição, desde que, em qualquer caso, não tenha tido segunda refeição por força do disposto no n.º 4 desta cláusula, no valor de 1215\$;
 d) À quantia de 260\$ para pequeno-almoço.

9 — Entre duas pernoitas consecutivas na situação de deslocado, o trabalhador tem direito a receber, além do estipulado no número anterior para refeição, desde que não tenha tido a primeira refeição por força do disposto no n.º 2 desta cláusula, o valor de 1215\$.

10 —

11 —

Cláusula 61.^a

Ajudas de custo no estrangeiro

1 —

2 —

- a) Ao valor de 1330\$ diários sempre que não regressem ao seu local de trabalho;
 b)

3 —

- a) 14 300\$, por cada dia de viagem;
 b) 12 050\$, por cada dia obrigatório de descanso intermédio entre a chegada e o regresso ou pelos dias de paragem devidos, nomeadamente, a casos de avarias ou atrasos.

4 —

5 —

6 —

ANEXO II

Tabela salarial

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
I	114 400\$00
II	106 900\$00
III	102 700\$00
IV	99 100\$00
V	95 000\$00
VI	89 500\$00
VII	85 200\$00
VIII	81 200\$00
IX	75 500\$00
X	69 200\$00
XI	61 800\$00
XII	56 920\$00
XIII	49 670\$00
XIV	49 150\$00
XV	49 100\$00

- a)
 b)

Setúbal, 17 de Julho de 2000.

Pela Belos — Transportes, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITSESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEISQ — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul.

Lisboa, 10 de Outubro de 2000. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 16 de Outubro de 2000.

Depositado em 26 de Outubro de 2000, a fl. 85 do livro n.º 9 com o n.º 363/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a EDP Distribuição — Energia, S. A., e várias empresas do grupo EDP e o SINERGIA — Sind. da Energia e outro — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2000, o texto do ACT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 2131, onde se lê «Regras de equivalência» deve ler-se «Apenso D (artigo 13.º do anexo I)»; a p. 2150, na tabela de remunerações, a seguir à base de remuneração 25, onde se lê «28» deve ler-se «26»; a p. 2159, no artigo 31.º, onde se lê «S representa o supletivo» deve ler-se «S representa o valor de cada prestação da pensão supletiva».

ACT entre a EDP Distribuição — Energia, S. A., e várias empresas do grupo EDP e o SINDEL — Sind. Nacional da Energia e outros — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 28, de 29 de Julho de 2000, o texto do ACT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 2217, antes de «Regras de equivalência» deve ler-se «Apenso D (artigo 13.º do anexo 1)»; a p. 2236, na tabela de remunerações, a seguir à base de remuneração 25, onde se lê «28» deve ler-se «26»; a p. 2245, no artigo 31.º, onde se lê «S representa o supletiva» deve ler-se «S representa o valor da cada prestação da pensão supletiva».

ACT entre a EDP Distribuição — Energia, S. A., e várias empresas do grupo EDP e o FSTIEP — Feder. dos Sind. das Ind. Eléctricas de Portugal e outros — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 28, de 29 de Julho de 2000, o texto do ACT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 2304, antes de «Regras de equivalência» deve ler-se «Apenso D (artigo 13.º do anexo 1)»; a p. 2323, na tabela de remunerações, a seguir à base de remuneração 25, onde se lê «28» deve ler-se «26»; a p. 2332, no artigo 31.º, onde se lê «S representa o supletiva» deve ler-se «S representa o valor da cada prestação da pensão supletiva».

ACT entre a EDP Distribuição — Energia, S. A., e várias empresas do grupo EDP e a ASOSI — Assoc. Sócio-Sindical dos Trabalhadores de Electricidade da Região Centro — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 28, de 29 de Julho de 2000, o texto do ACT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 2392, antes de «Regras de equivalência» deve ler-se «Apenso D (artigo 13.º do anexo 1)»; a p. 2411, na tabela de remunerações, a seguir à base de remuneração 25, onde se lê «28» deve ler-se «26»; a p. 2420, no artigo 31.º, onde se lê «S representa o supletiva» deve ler-se «S representa o valor de cada prestação da pensão supletiva».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

ASOR — Assoc. Sindical dos Oficiais dos Registos

Estatutos aprovados em assembleia constituinte de 6 de Maio de 2000.

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito geográfico

1 — A Associação Sindical dos Oficiais dos Registos, abreviadamente designada por ASOR, é formada pelos

oficiais dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

2 — A sua sede é em Lisboa, provisoriamente na Calçada dos Barbadinhos, 24, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de Santa Engrácia.

3 — O seu âmbito geográfico é o definido nos artigos 5.º e 292.º da Constituição da República Portuguesa, na revisão vigente de 1989.

4 — A ASOR terá delegações regionais, bem como nas Regiões Autónomas, gozando essas delegações de autonomia para a resolução das questões que lhe forem colocadas pelos associados pertencentes à sua jurisdição, devendo porém ser canalizadas para a direcção todas as questões que ultrapassem a simples consulta e acarretem obrigações para a Associação.

Artigo 2.º

Finalidades

Compete à ASOR, em conformidade com o artigo 5.º da Constituição, a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, com independência do Estado, das confissões religiosas, dos partidos e outras associações políticas ou interesses económicos, e baseia-se na liberdade de auto-organização, com liberdade de inscrição, mas, obrigatoriamente, respeitando os princípios da organização e gestão democráticas, com base na eleição periódica e por escrutínio secreto de todos os seus órgãos, sem sujeição a qualquer autorização ou homologação e reconhecendo o direito de tendência.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições da ASOR como associação sindical:

- a) Participar na elaboração da legislação que regula as condições de trabalho no sector de actividade dos seus associados;
- b) Participar na gestão das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos seus associados;
- c) Participar na elaboração e controlo da execução de planos que afectem o sector de actividade em que estão os seus associados;
- d) Fazer-se representar em organismos de concertação social, por si ou por associação com outras entidades;
- e) Exercer o direito de contratação colectiva ou de formas similares que conduzam ao estabelecimento da definição das condições de trabalho no sector;
- f) Declarar a greve e utilizar e comprometer-se em todos os meios preventivos ou de solução de diferendos colectivos, podendo recorrer à arbitragem, conciliação, mediação ou a instâncias judiciais, nacionais ou internacionais;
- g) Associar-se com outras organizações congéneres, tanto nacional como internacionalmente.

Artigo 4.º

Competência especial

Compete em especial à ASOR:

- a) Prestar serviços de carácter económico, social e cultural aos seus associados;
- b) Promover a deontologia profissional;
- c) Promover iniciativas de formação profissional e actualização dos conhecimentos técnicos dos seus associados, quer através de acções de formação, quer através de encontros para estudo e debate;
- d) Editar publicações, periódicas ou não, de qualquer tipo e promover, ao abrigo do direito de

reunião e manifestação, as iniciativas que tiver por adequadas à prossecução das suas finalidades;

- e) Dispensar apoio jurídico aos seus associados;
- f) Criar e financiar centros autónomos que possam interessar ao desenvolvimento das técnicas registrais, tanto nos seus aspectos teóricos como de aplicação, nomeadamente no domínio da informática ou de outros meios de comunicação ou suporte técnicos;
- g) Incrementar o convívio entre os seus associados e as relações com outras profissões congéneres, tanto nacional como internacionalmente.

Artigo 5.º

Associados

1 — Têm o direito de ser sócios efectivos da ASOR todos os oficiais dos registos civil, predial, comercial e de automóveis desde que paguem a jóia de inscrição e a quota que for fixada em assembleia geral.

2 — Os que alguma vez tenham sido excluídos da ASOR só podem voltar a ter o direito de inscrição mediante aprovação unânime do conselho directivo.

3 — Os oficiais que tenham exercido nos registos têm igualmente direito a ser sócios efectivos, desde que não exerçam actividade que o conselho directivo considere incompatível com os interesses colectivos da ASOR.

4 — O conselho directivo decide da inscrição das propostas apresentadas no prazo de um mês.

Artigo 6.º

Sócios efectivos

1 — O conselho directivo manterá o registo actualizado dos sócios efectivos.

2 — É obrigatório que o cartão de cada sócio efectivo seja emitido após a aprovação da sua inscrição, devendo conter, pelo menos, o nome e onde exerce a actividade, registo este que deve ser actualizado no máximo de um mês após qualquer modificação ocorrida.

3 — Cada cartão deverá conter local próprio para aposição de estampilha comprovativa do pagamento da quota.

Artigo 7.º

Direitos dos sócios

Os sócios, quando no pleno gozo dos seus direitos, podem:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da ASOR, desde que estejam e enquanto estejam a exercer efectivamente funções;
- b) Receber as publicações que o conselho directivo delibere ser de distribuição gratuita entre os associados;
- c) Utilizar todos os serviços da ASOR e dos centros que ela crie, de acordo com os respectivos regulamentos;

- d) Usufruir de todos os direitos e regalias que sejam disponibilizados pela ASOR na realização das suas finalidades.

Artigo 8.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Pagar a jóia aquando da inscrição e a quota no valor e tempos deliberados pela assembleia geral;
- b) Aceitar e exercer os mandatos que lhes forem conferidos pela ASOR;
- c) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos;
- d) Observar os regulamentos para a utilização dos serviços de outras regalias disponibilizadas pelo conselho directivo;
- e) Defender os interesses colectivos prosseguidos pela ASOR, mantendo conduta prestigiante para a Associação.

Artigo 9.º

Regime disciplinar

1 — O conselho directivo tem o poder disciplinar, com recurso para a assembleia geral, nas penas de suspensão e exclusão.

2 — Havendo notícia de infracção aos deveres do associado, o conselho directivo transmitirá nota de acusação no prazo de um mês, quando delibere haver motivo para procedimento disciplinar.

3 — O sócio arguido tem o prazo de outro mês para apresentar a sua defesa.

4 — O conselho directivo resolve no prazo do mês subsequente.

5 — O conselho directivo fará regulamento disciplinar.

6 — As sanções aplicáveis serão as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Censura registada;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Exclusão.

Artigo 10.º

Órgãos sociais

São órgãos da ASOR:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho directivo;
- c) Conselho fiscal.

Artigo 11.º

Atribuições e composição da assembleia geral

1 — A assembleia geral é o órgão soberano da Associação e é composta por todos os sócios que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral é presidida por uma mesa, constituída pelo respectivo presidente e por dois secretários.

Artigo 12.º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Estabelecer a jóia de inscrição e o valor da quota e tempo do seu pagamento;
- b) Apreciar os recursos para ela interpostos;
- c) Apreciar a conduta dos restantes órgãos sociais ou de qualquer dos seus elementos, podendo deliberar sobre a sua destituição e substituição pela maioria qualificada de dois terços;
- d) Deliberar a alteração dos estatutos ou a dissolução e destino dos bens da ASOR, para o que também é necessária a deliberação por maioria de dois terços dos presentes;
- e) Chamar a si a elaboração ou alteração de regulamentos estabelecidos pelo conselho directivo;
- f) Votar o relatório e contas de cada ano económico, até 31 de Março de cada ano, e aprovar o orçamento para o ano subsequente até 30 de Novembro;
- g) Aprovar orçamentos extraordinários para despesas não previstas;
- h) Resolver os diferendos entre órgãos da ASOR ou entre esta e os seus associados;
- i) Deliberar a proposta para duração de greve quando o conselho directivo a proponha por duração superior a três dias;
- j) Fixar as condições de utilização do fundo de greve;
- k) Autorizar o conselho directivo a contrair empréstimos ou a fazer contratos de duração superior ao fim do seu mandato;
- l) Deliberar sobre qualquer assunto que seja considerado de superior interesse para a ASOR ou que possa afectar gravemente a sua actividade.

Artigo 13.º

Competência e atribuições do conselho directivo

1 — O conselho directivo é composto por um presidente, que fica designado como presidente da ASOR, dois vice-presidentes, um tesoureiro e três ou cinco vogais.

2 — Compete ao conselho directivo dirigir toda a actividade da ASOR em conformidade com a Constituição, os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral, constituindo o órgão executivo da ASOR.

Artigo 14.º

Competência do conselho directivo

1 — Compete ao conselho directivo:

- a) Dirigir e representar toda a actividade da ASOR, sendo as funções de representação externa assumidas pelo seu presidente;
- b) Admitir, rejeitar e readmitir a inscrição de sócios;
- c) Deliberar sobre as incompatibilidades previstas no n.º 3 do artigo 5.º;

- d) Exercer o poder disciplinar e estabelecer o regulamento disciplinar, em desenvolvimento dos princípios fixados no artigo 9.º;
- e) Deliberar e apresentar anualmente, até 31 de Março, o relatório e contas do ano anterior e, até 31 de Novembro, o plano e orçamento para o ano seguinte;
- f) Submeter à assembleia geral proposta de orçamento extraordinário;
- g) Administrar os bens, gerir fundos e dirigir o pessoal da ASOR;
- h) Declarar a greve pelo período de três dias e submeter à assembleia geral proposta de greve quando de duração superior;
- i) Exercer todas as atribuições e competências da ASOR que por disposição especial não pertencam a outro órgão.

2 — O conselho directivo obriga a ASOR através da assinatura de dois membros do mesmo conselho directivo, sendo uma delas a do seu presidente, que todavia pode delegar os seus poderes noutro membro do conselho directivo.

3 — Na falta, impedimento ou cessação de funções do presidente, as obrigações e a representação interna e externa da ASOR passam a ser exercidas pelo secretário-geral.

4 — A movimentação de contas bancárias, cheques, recibos de quitação e outros documentos semelhantes é feita pelo tesoureiro e, na falta deste, pelo secretário-geral.

Artigo 15.º

Composição e competência do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

2 — Compete ao conselho fiscal examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade da ASOR, seus centros e fundos autónomos, dar parecer sobre o relatório, contas e orçamentos apresentados pelo conselho directivo e assistir às reuniões deste, sem direito a voto, quando esteja em causa, por iniciativa de um dos conselhos, matéria financeira.

Artigo 16.º

Receitas

1 — Constituem receitas da ASOR:

- a) O valor das jóias de inscrição e das quotas dos seus sócios;
- b) Quaisquer subsídios ou donativos, dentro do âmbito estatutário;
- c) Doações, heranças ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício.

2 — Também constituem receitas da ASOR os rendimentos provenientes de bens próprios ou da venda de serviços organizados pela ASOR.

Artigo 17.º

Regime de votação em todos os órgãos da ASOR

1 — As deliberações em todos os órgãos sociais da ASOR são tomadas por maioria absoluta dos presentes, a não ser que por disposição especial se exija maioria qualificada, que, então, deverá ser cumprida.

2 — O conselho directivo e o conselho fiscal reúnem sempre que para tanto forem convocados pelo respectivo presidente.

3 — A matéria das reuniões deve ser conhecida com antecedência, a não ser que estejam presentes todos os elementos constitutivos de cada órgão da ASOR.

4 — A antecedência dos conselhos directivo e fiscal é de vinte e quatro horas, na assembleia geral é normalmente de 15 dias e, em matérias graves e ou urgentes, de, pelo menos, 3 dias.

5 — As convocatórias para a assembleia geral serão feitas, com a antecedência devida, por carta-circular.

Artigo 18.º

Duração dos mandatos

Em todos os órgãos da ASOR a duração do mandato é de dois anos, sendo permitida uma única reeleição em continuação do mandato no mesmo órgão.

Artigo 19.º

Regime eleitoral

1 — A assembleia eleitoral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral com pelo menos 90 dias de antecedência.

2 — A realização da assembleia eleitoral deverá ocorrer pelo menos 15 dias antes do termo do mandato dos membros dos órgãos sociais.

3 — A convocatória será feita por cartas-circulares e por publicação em dois jornais de grande circulação.

4 — As listas podem ser apresentadas pelo conselho directivo ou pelo mínimo de 25 sócios em efectividade de funções, até 45 dias antes do acto eleitoral, ao presidente da mesa da assembleia geral.

5 — As listas devem conter nome de cada candidato, número de sócio, cargo que desempenha, declaração individual de aceitação da candidatura e órgão a que se propõe.

6 — Com as listas deve ser apresentado o respectivo programa de acção.

7 — No prazo de cinco dias úteis, a mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas, notificando o primeiro subscritor de qualquer irregularidade, que poderá ser sanada no prazo de três dias úteis.

8 — Em seguida, e no prazo de vinte e quatro horas, a mesa declarará a aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas e atribuirá a cada lista uma letra de identificação, conforme a ordem da sua recepção na mesa.

9 — As listas de candidatos e seus programas serão afixados na sede da ASOR com pelo menos 15 dias de antecedência sobre a realização do acto eleitoral.

10 — Podem funcionar assembleias de votos regionais em áreas a definir pela comissão eleitoral, formada pelo

presidente da mesa da assembleia e por um representante de cada uma das listas aceites.

11 — O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração, mas é admitido o voto por correspondência desde que:

- a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;
- b) Do referido sobrescrito constem o número e o nome do sócio, e assinatura deste reconhecida pela forma prevista na lei ou pela própria Associação;
- c) Este sobrescrito seja introduzido noutra e endereçado ao presidente da mesa da assembleia eleitoral;
- d) Para ter validade o voto por correspondência, é necessário que o registo do correio não seja posterior ao dia da votação ou a sua entrega se verifique dentro do funcionamento da mesa;
- e) Compete ao presidente da assembleia geral a elaboração da acta após o apuramento final e sua afixação na sede da ASOR, com a assinatura de cada um dos representantes das listas aceites.

Artigo 20.º

Disposições transitórias

Com a constituição da ASOR e a aprovação destes estatutos, é designada uma comissão directiva composta

por 21 membros, cujo mandato terá a duração de um ano a contar da data da assembleia geral que a eleger.

§ 1.º À comissão acima referida competem a legalização e inscrição da Associação perante todas as autoridades oficiais e todas as diligências de instalação e equipamento necessários ao seu normal funcionamento, bem como a implementação e cumprimento dos estatutos e das propostas constantes do seu programa de acção.

§ 2.º Durante a vigência do mandato da comissão directiva, a Associação obriga-se pelas assinaturas da maioria dos seus membros, excepto nos actos de mero expediente, em que serão bastantes as assinaturas de quaisquer dois dos seguintes membros, António Sérgio Barros Martins, Anabela Cardoso Ramos Fernandes Pereira, Manuel Joaquim Fernandes Ferreira e Paulo Manuel Almeida Morais e Silva, para a obrigar.

Artigo 21.º

Esta comissão é eleita após a aprovação dos estatutos e pela mesma assembleia constituinte.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 24 de Outubro de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 143/2000, a fl. 47 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Trabalhadores das Ind. Metalúrgica e Metalomecânica do Norte — Eleição nos dias 10, 11, 12, 13 e 14 de Outubro de 2000 para o triénio de 2000-2003.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Adelino Teixeira Carvalho, sócio n.º 18 233, de 64 anos de idade, residente na Rua dos Terços, 1121, 1.º, esquerdo, 4405-270 Canelas, trabalhador na empresa Construções Metálicas Socometal, sita em Vila Nova de Gaia.

Secretários:

Armando Alves Pereira, sócio n.º 33 801, de 51 anos de idade, residente no Bairro da Pasteleira, bloco 25, ent. 116, c/12, Porto, trabalhador na empresa Soc. Comercial C. Santos, sita na Maia.

Fernando Manuel Pereira Mendes, sócio n.º 101 123, de 44 anos de idade, residente na Avenida do Tenente Valadim, 33, 3.º, esquerdo, 5400 Chaves, trabalhador na empresa Fundição do Tâmega, sita em Chaves.

José Magalhães Gonçalves, sócio n.º 36 820, de 52 anos de idade, residente na Rua das Figueiras, 4470 Milheiros, Maia, trabalhador na empresa SONAFI, sita em São Mamede de Infesta.

Luís Fernando de Sousa Teixeira, sócio n.º 60 143, residente na Rua de D. Frei Lourenço Nunes, 8, Leça do Balio, trabalhador na empresa Inapal Metal, sita em Leça do Balio.

Direcção

Manuel Silva Ribeiro Almeida, sócio n.º 37 756, de 55 anos de idade, residente na Rua de Artur Napoleão, 239, 2.º, esquerdo, Matosinhos, trabalhador na empresa ex-SEPSA, sita em Leça do Balio.

Abel da Silva Marialva, sócio n.º 55 008, de 48 anos de idade, residente na Rua de Almeida e Costa, 99, 1.º, direito, Vila Nova de Gaia, trabalhador na empresa Siderurgia Nacional, sita na Maia.

Adelino Miguel Borges, sócio n.º 51 634, de 47 anos de idade, residente na Rua do Sarilho, 1, Matosinhos, trabalhador na empresa A Perfiladora, sita na Senhora da Hora.

- Albino Cândido Silva Coelho, sócio n.º 54 538, de 45 anos de idade, residente na Rua de Nossa Senhora da Conceição, 26, Campo, Valongo, trabalhador na empresa Noé Pereira & Filhos, sita em Gondomar.
- Alfredo Joaquim Leite Brandão, sócio n.º 55 541, de 43 anos de idade, residente na Rua da Serpente, 142, lugar Serente, 4430 Vilar de Andorinho, trabalhador na empresa Construções Metálicas Socometal, sita em Vila Nova de Gaia.
- Amaro Oliveira Pinto da Costa, sócio n.º 76 605, de 45 anos de idade, residente na Rua do Choupelo, 25, trabalhador na empresa CAMO — Indústria de Autocarros, sita em Vila Nova de Gaia.
- António Manuel Vaz Gonçalves, sócio n.º 1 006 054, de 22 anos de idade, residente em Salgueiral, Godim, trabalhador na empresa Auto S. Faustino, sita em Peso da Régua.
- António Matos Oliveira, sócio n.º 99 046, de 51 anos de idade, residente na Viela de São Miguel-o-Anjo, 10, Sandim, Vila Noiva de Gaia, trabalhador na empresa ANODIL, sita em Vila Nova de Gaia.
- António Pereira Gomes, sócio n.º 65 308, de 50 anos de idade, residente na Rua da Gestosa, 54, 2.º, direito, Valadares, trabalhador na empresa GROZ BECKERT, sita em Valadares.
- Armando Costa Martins, sócio n.º 41 223, de 44 anos de idade, residente no Bairro de Ramalde Meio, bloco 4, ent. 100, c/11, Porto, trabalhador na empresa JAS — Fab. Torneiras, sita em Leça da Palmeira.
- Carlos Ferreira Carvalho, sócio n.º 67 666, de 46 anos de idade, residente no Largo da Feira, Edifício Marão, bloco A2, 2.º, B, 4615-634 Lixa, trabalhador na empresa FERFOR, sita em Felgueiras.
- Daniel Jesus Dantas, sócio n.º 62 679, de 41 anos de idade, residente na Rua de São Gens, 3525 Matosinhos, trabalhador na empresa SIULPE, sita em Rio Tinto.
- David Soares Teixeira, sócio n.º 37 067, de 51 anos de idade, residente na Rua da Ponte, 4575-611 Rio Mau PNF, trabalhador na empresa PORTCAST, sita na Maia.
- Diamantino Francisco Maia Silva, sócio n.º 101 684, de 41 anos de idade, residente na Rua Central do Seixo, 470, São Mamede de Infesta, trabalhador na empresa MBO BINDER, sita em Perafita.
- Fernanda Moura Ribeiro, sócia n.º 64 948, de 34 anos de idade, residente no Lugar da Azenha, 4440 Campo, Valongo, trabalhadora na empresa Abílio Campos Tavares, sita no Porto.
- Graciano Teixeira, sócio n.º 1 002 801, de 56 anos de idade, residente em Portelo de Cambres, Lamego, trabalhador na empresa Pôncio Alves e Janeiro, L.^{da}, sita em Peso da Régua.
- João Cipriano Sousa Soares, sócio n.º 67 195, de 37 anos de idade, residente na Rua de 25 de Abril, 1648, Perosinho, trabalhador na empresa Valdemar dos Santos, sita em Perosinho.
- Joaquim Fernando Moreira da Silva, sócio n.º 62 512, de 41 anos de idade, residente na Rua de Benguiados, bloco B, 165, 4.º, direito, 4480 Vila do Conde, trabalhador na empresa Auto Sueco, sita no Porto.
- José Alberto Sousa Ribeiro, sócio n.º 55 494, de 49 anos de idade, residente em Vergadela, Rebordões, Santo Tirso, trabalhador na empresa FERUNI, sita na Trofa.
- José Carlos Gomes Silva, sócio n.º 99 868, de 33 anos de idade, residente na Rua da Igreja, 56, Touginho, Vila do Conde, trabalhador na empresa Obergue Ferramentas, sita em Vila do Conde.
- José Maria Pinto Vidal, sócio n.º 58 473, de 51 anos de idade, residente na Rua dos Prazeres, 80, Vila do Conde, trabalhador na empresa Samuel & Filhos, sita em Vila do Conde.
- Júlio César Piriquito Jime, sócio n.º 60 094, de 48 anos de idade, residente no Bairro Novo de Gatões, 50, Matosinhos, trabalhador na empresa PORTCAST, sita na Maia.
- Luís Alberto Melo de Carvalho, sócio n.º 51 124, de 50 anos de idade, residente na Rua de Elias Garcia, 31, c/5, St.^a Marinha, Vila Nova de Gaia, trabalhador na empresa Salvador Caetano, sita em Oliveira do Douro.
- Luís Ângelo Cardoso Silva, sócio n.º 103 679, de 28 anos de idade, residente na Canelas, Vila Nova de Gaia, trabalhador na empresa SUNVIAUTO, sita em Vila Nova de Gaia.
- Marcelino Miranda Pereira, sócio n.º 40 627, de 54 anos de idade, residente na Rua de Latino Coelho, 312, Combrões, trabalhador na empresa TEGOPI, sita em Vila Nova de Gaia.
- Maria Elisabete Martins Teixeira, sócia n.º 103 554, de 36 anos de idade, residente na Rua de Vila Verde, 541, São Pedro da Cova, trabalhadora na empresa Vítor Manuel Martins Nogueira, L.^{da}, sita em Gondomar.
- Maria Manuela Fonseca Monteiro Silva Aleixo, sócia n.º 102 912, de 36 anos de idade, residente no Bairro Central de Francos, bloco 2, ent. 27, c/31, Porto, trabalhadora na empresa CINERIUS, sita na Maia.
- Mário Seixas, sócio n.º 100 312, de 39 anos de idade, residente no Lugar do Pinheiro, Loureiro, 5050-315 Peso da Régua, trabalhadora na empresa SUBVIDOURO, sita em Folgosa, Douro.
- Paula Cristina Teixeira de Barros, sócia n.º 95 047, de 34 anos de idade, residente na Rua de José Joaquim Andrade, 276, Freixieiro, trabalhadora na empresa MBO-BINDER, sita em Perafita.
- Rodolfo José Pereira Alvim, sócio n.º 102 992, de 38 anos de idade, residente na Rua de Vessada, 1600, Maia, trabalhador na empresa STA — Soc. Transf. de Alumínios, sita na Maia.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 24 de Outubro de 2000 sob o n.º 141/2000, a fl. 47 do livro n.º 1.

Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo — Eleição em 28 de Setembro de 2000 para o quadriénio de 2000-2004.

Direcção

Efectivos:

- António Azevedo Correia, sócio n.º 1243, 62 anos, residente no lugar de Outeiro, freguesia de Vitorino das Donas, concelho de Ponte de Lima, motorista na empresa Auto Viação Cura, L.^{da}
- António Pires Rodrigues, sócio n.º 2493, 57 anos, residente no lugar de Riba Rio, freguesia de Arcozelo,

concelho de Ponte de Lima, motorista na empresa Auto Viação Cura, L.^{da}
Carlos Abel Sousa Lopes, sócio n.º 3371, 35 anos, residente no lugar de Santa Leocádia, freguesia de Geraz do Lima, concelho de Viana do Castelo, motorista na empresa BETOMINHO, S. A.
Celso da Costa Puga, sócio n.º 1486, 56 anos, residente no lugar do Souto, freguesia da Facha, concelho de Ponte de Lima, motorista na empresa Auto Viação Cura, L.^{da}
Francisco Luís Afonso, sócio n.º 3359, 57 anos, residente na Rua da Corredoura, 115, 1.º, direito, concelho de Caminha, motorista na empresa Auto Viação Cura, L.^{da}
José da Costa Morais, sócio n.º 3288, 59 anos, residente na Avenida Além do Rio, 487, freguesia de Areosa, concelho de Viana do Castelo, motorista na empresa TRANSCOLVIA — Transportes Colectivos de Viana do Castelo, L.^{da}
Manuel Joaquim Teixeira Lopes, sócio n.º 1963, 55 anos, residente no lugar de Felgueiras, freguesia de Santa Maria de Geraz do Lima, concelho de Viana do Castelo, motorista na empresa Portucel Viana, S. A.

Suplentes:

Manuel Puga Amorim, sócio n.º 1985, 53 anos, residente no lugar de Almoinha, freguesia de Vitorino das Donas, concelho de Ponte de Lima, motorista na empresa Monte & Monte, S. A.
Armindo Gonçalves Paz, sócio n.º 2860, 47 anos, residente na Rua de Ernesto Roma, 417, bloco A/2, 4.º, direito, Viana do Castelo, fiscal na empresa Auto Viação do Minho, L.^{da}
Armando José de Araújo, sócio n.º 2090, 52 anos, residente no lugar de Pereirada, freguesia de Formariz, concelho de Paredes de Coura, motorista na empresa Transportes Courense, L.^{da}

Assembleia geral:

Custódio Sousa Gomes, sócio n.º 2469, 49 anos, residente no lugar do Ribeiro, freguesia de Refoios do Lima, concelho de Ponte de Lima, motorista na empresa Esteves, Braga & Andreia, L.^{da}
José da Cunha Azevedo, sócio n.º 3382, 46 anos, residente no lugar de São Sebastião, freguesia de Gandra, concelho de Ponte de Lima, motorista na empresa BETOMINHO, S. A.
José Manuel Pinto Fernandes, sócio n.º 3210, 30 anos, residente no lugar de Choças, freguesia de Alvora, concelho de Arcos de Valdevez, motorista na empresa Salvador Alves Pereira & Filhos, L.^{da}
Manuel Sá Batista, sócio n.º 3046, 59 anos, residente no lugar de São Pedro, freguesia de Gondufe, concelho de Ponte de Lima, motorista na empresa Auto Viação Minho, L.^{da}

Todos os membros pertencem ao distrito de Viana do Castelo.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 26 de Outubro de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 142/2000, a fl. 47 do livro n.º 1.

ASOR — Assoc. Sindical dos Oficiais dos Registos — Eleição em 6 de Maio de 2000 para o período de um ano.

Comissão directiva

Ana Cristina Branco, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Óbidos.
Ana Isabel Calisto Dias, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada.
Ana Mafalda P. S. V. Machado de Magalhães Basto, primeira-ajudante da Conservatória do Registo Comercial do Porto.
Anabela Cardoso Ramos Fernandes Pereira, primeira-ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.
António Manuel Ribeiro Silva Góis, ajudante principal da Conservatória dos Registos Comercial e de Automóveis do Funchal.
António Sérgio Barros Martins, segundo-ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.
Francisco José da Fonseca Cipriano, primeiro-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Gouveia.
João Eleutério Lira Caldeira, escriturário superior da Conservatória dos Registos Civil e Predial de São Vicente.
João Fernandes de Barros, ajudante principal da Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco.
João José Almeida Costa, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Peniche.
João Luís Deus Gil, segundo-ajudante do Registo Nacional de Pessoas Colectivas.
José António Teles Rodrigues Dias, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Comercial do Porto.
José Carlos Vilela Soares, ajudante principal da Conservatória do Registo Predial de Penafiel.
Lucilina Maria Alves Cristo Correia Ramos, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Tavira.
Luís Filipe Macedo, escriturário da Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada.
Manuel Joaquim Fernandes Ferreira, ajudante principal da Conservatória do Registo Predial das Caldas da Rainha.
Maria Margarida Carvalho Madeira Barros, primeira-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Valongo.
Mário de Jesus Queijo dos Santos, da Conservatória do Registo Civil de Tavira.
Paulo Manuel Almeida Morais e Silva, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Comercial do Porto.

Grupo de trabalho do notariado

Maria da Graça Pinheiro Carreira Calado, escriturária, CN de Óbidos.
Mário João Gomes Coutinho, segundo-ajudante, CN de Óbidos.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 24 de Outubro de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 144/2000, a fl. 48 do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Comercial e Industrial dos Concelhos de Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio — Alteração.

Alteração deliberada em assembleia geral de 30 de Março de 2000 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1977.

A Associação Comercial de Peso da Régua, fundada em 6 de Março de 1874 e transformada, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 29 232, de 8 de Dezembro de 1938, em Grémio do Comércio de Peso da Régua, é reconvertida, de acordo com o Decreto-Lei n.º 293/75, de 16 de Junho, em associação patronal, sujeita à disciplina do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, passando a reger-se pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e atribuições

Artigo 1.º

.....

Artigo 2.º

.....

Artigo 3.º

São atribuições da Associação:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

Artigo 4.º

Para a execução das suas atribuições, compete à Associação:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

Artigo 5.º

.....

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 6.º

.....

Artigo 7.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Artigo 8.º

- 1 —
- 2 —

Artigo 9.º

- 1 — Constituem direitos dos associados:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
- 2 —

Artigo 10.º

- Constituem deveres dos sócios:
- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)

Artigo 11.º

- 1 — Perdem a qualidade de associados:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
- 2 —
- 3 —

CAPÍTULO III

Órgãos associativos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

- 1 —
- 2 — A duração dos mandatos é de três anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo órgão sem qualquer limite de mandato.
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 13.º

- 1 —
- 2 —

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 14.º

- 1 —
- 2 —

Artigo 15.º

.....

Artigo 16.º

Compete à assembleia geral, a funcionar em plenário:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

Artigo 17.º

É da competência da mesa:

- a)
- b)
- c)
- d)

Artigo 18.º

.....

Artigo 19.º

1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) No mês de Janeiro, uma vez de três em três anos, para a eleição da mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- b)

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 20.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 21.º

- 1 —
- 2 —

Artigo 22.º

Compete à direcção:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)

Artigo 23.º

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- 4 —
- a)
- b)
- 5 —
- a)
- 6 —
- a)
- b)

Artigo 24.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 25.º

- 1 —
- 2 —

SECÇÃO IV
Conselho fiscal

Artigo 26.º

.....

Artigo 27.º

Compete ao conselho fiscal:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

Artigo 28.º

Compete, especialmente, ao presidente do conselho fiscal:

- a)
- b)
- c)

Artigo 29.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —

CAPÍTULO IV

Conselho de delegados

Artigo 30.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Artigo 31.º

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

Artigo 32.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 33.º

- 1 —
- 2 —

Artigo 34.º

Compete aos conselhos das secções:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

Artigo 35.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

Artigo 36.º

Constituem receitas da Associação:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

Artigo 37.º

.....

Artigo 38.º

.....

Artigo 39.º

- 1 —
- a)
- b)
- c)

2 —

CAPÍTULO VII

Disciplina associativa

Artigo 40.º

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)

2 —

Artigo 41.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 42.º

.....

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 43.º

.....

Artigo 44.º

- 1 —
- 2 —

Artigo 45.º

- 1 —
- 2 —

Artigo 46.º

.....

Artigo 47.º

.....

Artigo 48.º

.....

Artigo 49.º

.....

Artigo 50.º

.....

Artigo 51.º

.....

Artigo 52.º

Compete à comissão instaladora:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 23 de Outubro de 2000, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 114/2000, a fl. 42 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem (AIVE) — Eleição em 4 de Abril de 2000 para o triénio de 1999-2001.

Conselho de gerência

Presidente — Ricardo Gallo, Vidro de Embalagem, S. A., representado pelo engenheiro Paulo Guilherme de Andrade Guerra, natural de Lisboa, casado, engenheiro, com residência na Marinha Grande, possuidor do bilhete de identidade n.º 5549017, emitido em 12 de Outubro de 1999, em Lisboa, válido até 12 de Outubro de 2009, com o número fiscal de contribuinte 158854969, exercendo na empresa o cargo de director de serviços.

BA — Fábrica de Vidros Barbosa e Almeida, S. A. — representada pelo engenheiro António Moreira Taveira de Vasconcelos, natural do Porto, casado, engenheiro, com residência na Rua de São Brás, 460, 2.º, no Porto, possuidor do bilhete de identidade n.º 1937222, emitido em 19 de Março de 1991, em Lisboa, válido até 19 de Março de 2001, com o número fiscal de contribuinte 155855662, exercendo na empresa o cargo de director executivo.

Santos Barosa, Vidros, S. A. — representada pelo Professor José Pedro Braga da Cruz Barosa, natural de Lisboa, casado, economista, com residência na Rua da Imprensa Nacional, 27, possuidor do bilhete de

identidade n.º 4710790, emitido em 28 de Maio de 1999, em Lisboa, válido até 28 de Janeiro de 2009, com o número fiscal de contribuinte 150651171, exercendo na empresa o cargo de presidente do conselho de administração.

SOTANCRO, Embalagem de Vidro, S. A. — representada pelo Dr. Domingos Silva Rodrigues, natural de Lisboa, casado, economista, com residência na Rua de Lucília Simões, 19, 3.º, direito, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 1085807, emitido em 29 de Outubro de 1993, em Lisboa, válido até 29 de Outubro de 2003, com o número fiscal de contribuinte 108058930, exercendo na empresa o cargo de presidente do conselho de administração.

Vidreira do Mondego, S. A. — representada pelo engenheiro Joaquim do Carmo Martins Romão, natural de Lisboa, casado, engenheiro, com residência na Rua de Alexandre Herculano, 7, na Figueira da Foz, portador do bilhete de identidade n.º 4573057, emitido em 8 de Outubro de 1999, em Lisboa, válido até 8 de Outubro de 2009, com o número fiscal de contribuinte 131550020, exercendo na empresa o cargo de director-geral.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 23 de Outubro de 2000, sob o n.º 113/2000, a fl. 41 do livro n.º 1.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

PERFIS PROFISSIONAIS

A qualificação dos recursos humanos num quadro propiciador de empregabilidade, de promoção de igualdade de oportunidades e do direito à formação profissional constitucionalmente consagrado, tem sido objecto de concertação social por forma a garantir a adequação das competências profissionais dos indivíduos às novas exigências do mercado de emprego.

Neste quadro, foram publicados o Decreto-Lei 405/91, de 16 de Outubro, o Decreto-Lei 95/92, de 23 de Maio, regulamentado pelo Decreto Regulamentar 68/94, de 26 de Novembro, diplomas que estabelecem respectivamente o regime jurídico da formação profissional e da certificação profissional inseridas no mercado de emprego.

O **Sistema Nacional de Certificação Profissional** (SNCP), criado pelo Decreto-Lei 95/92, de 23 de Maio, é um sistema de base tripartida – Administração Pública, Confederações Sindicais e Patronais – que tem por objectivo implementar a certificação profissional dos trabalhadores em Portugal, orientar a oferta formativa e incentivar novas formas de organização do trabalho, desenvolvendo para o efeito, Perfis Profissionais que constituem referenciais de formação e de certificação.

Os Perfis Profissionais são fruto de uma reflexão tripartida enquanto analisados pelas Comissões Técnicas Especializadas criadas por diversos sectores de actividade e aprovados pela Comissão Permanente de Certificação, órgãos que asseguram a coordenação do SNCP.

Estes referenciais descrevem as actividades que definem uma profissão ou um conjunto de profissões afins, bem como as competências, atitudes e comportamentos necessários para o exercício dessas actividades.

Discutidos de forma socialmente participada e aprovados em órgãos tripartidos – Confederações Patronais, Confederações Sindicais e Administração Pública – os Perfis procuram constituir-se como instrumentos a partir dos quais é possível a certificação dos actuais trabalhadores e a organização de formações que produzam as qualificações adequadas às novas exigências organizacionais e de competitividade das empresas.

Estando já aprovados pela Comissão Permanente de Certificação os Perfis Profissionais dos sectores da Agricultura e da Indústria Gráfica, bem como as respectivas normas de certificação – regras de acesso à certificação da aptidão profissional e as condições de homologação dos respectivos cursos de formação profissional – a consagrar oportunamente em diploma legal, justifica-se a publicação dos presentes Perfis Profissionais que constituem os referenciais base para os respectivos processos certificativos.

Nestes termos, e relativamente aos Perfis Profissionais, que ora se publicam, cumpre referir:

- Os **Perfis Profissionais de Operador/a de Máquinas Agrícolas e de Operador/a Agrícola**, foram objecto de profunda reflexão em sede da Comissão Técnica Especializada Agro-Alimentar e da Comissão Permanente de Certificação e constituem referenciais que suportarão os processos de certificação da aptidão profissional de Operador/a de Máquinas Agrícolas, de Operador/a Agrícola em Floricultura, de Operador/a Agrícola em Viticultura, de Operador/a Agrícola em Horticultura Comestível e Ornamental e de Operador/a Agrícola em Culturas Arvenses.

Estes Perfis Profissionais fornecem ainda elementos orientadores para as entidades formadoras na organização e desenvolvimento dos cursos de formação para estes profissionais.

A certificação neste sector, enquadradamente com outras medidas, pode contribuir de forma significativa para o grande objectivo da melhoria das qualificações dos profissionais que aí trabalham e para a dignificação das profissões agrícolas, criando condições mais favoráveis para o seu exercício e tornando o seu acesso mais atractivo.

- Os **Perfis Profissionais de Técnico/a de Desenho Gráfico, Operador/a de Pré-Impressão, Operador/a de Impressão e Operador/a Gráfico/a de Acabamentos**, resultantes de uma reflexão iniciada na Comissão Técnica Especializada Indústria Gráfica e Transformação do Papel e amplamente participada em várias sedes, constituem o referencial base para o processo de certificação destes profissionais.

Este processo de certificação, a estatuir em diploma legal a produzir no âmbito do SNCP, permitirá potenciar o reconhecimento de qualificações e o seu ajustamento ao mercado de emprego do sector gráfico, que tem sofrido uma permanente evolução tecnológica e organizativa do trabalho, o que se reflecte nas qualificações profissionais requeridas para um desempenho profissional adequado.

Considerando que a publicitação dos Perfis Profissionais no Boletim do Trabalho e Emprego constitui, por excelência, uma forma célere e expedita de proceder à respectiva divulgação, nomeadamente junto de serviços ou entidades coordenadores ou promotores de formação, trabalhadores e empregadores e organizações representativas destes.

Nos termos da alínea g) da Lei n.º 16/79, de 16 de Maio, publicam-se os seguintes Perfis Profissionais:

PERFIL PROFISSIONAL DE OPERADOR/A DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

CÓDIGO - **AGR- 001**

ÁREA DE ACTIVIDADE - **AGRO-ALIMENTAR**

OBJECTIVO GLOBAL - **Conduzir e operar tractores agrícolas, com e sem equipamentos montados ou rebocados, e máquinas agrícolas, respeitando as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho agrícola e de protecção do ambiente**

SAÍDAS PROFISSIONAIS - **Operador/a de Máquinas Agrícolas**

ACTIVIDADES

1. Assegurar a manutenção preventiva e executar reparações e afinações simples em tractores, reboques, máquinas e alfaias agrícolas, efectuando, nomeadamente verificações de níveis de água, óleo e gasóleo, lubrificações, calibragens, substituições de peças desgastadas e limpeza dos equipamentos, por forma a garantir as suas condições de utilização.
2. Conduzir e operar tractores agrícolas, com e sem equipamentos montados ou rebocados, e máquinas agrícolas, com vista à realização de operações culturais, de acordo com as instruções de trabalho e as condições edafo-climáticas::
 - 2.1. Montar e atrelar alfaias agrícolas e reboques em tractores agrícolas segundo o trabalho a realizar;
 - 2.2. Regular tractores agrícolas, com ou sem reboque, máquinas e alfaias agrícolas consoante o trabalho a realizar;
 - 2.3. Conduzir e operar tractores agrícolas consoante o trabalho a realizar e os produtos, materiais e equipamentos a transportar;
 - 2.4. Operar alfaias agrícolas alimentando-as, quando necessário, com os produtos adequados, atendendo ao trabalho a realizar;
 - 2.5. Conduzir e operar máquinas agrícolas alimentando-as, quando necessário, com os produtos adequados, de acordo com o trabalho pretendido;
 - 2.6. Controlar, continuamente, a qualidade do trabalho que realiza e proceder às correcções necessárias;
 - 2.7. Desmontar e desatrelar os equipamentos dos tractores e das máquinas agrícolas que conduz e providenciar pela sua arrumação, assim como dos materiais e produtos que transporta e utiliza, assegurando as condições de conservação dos mesmos.
3. Registrar dados referentes a cada trabalho realizado, por forma a fornecer os necessários elementos técnicos e contabilísticos.

COMPETÊNCIAS SABERES

1. Normas de segurança, higiene e saúde aplicáveis à mecanização agrícola.
2. Condução de tractores e máquinas agrícolas.
3. Normas legais de circulação rodoviária (Código da Estrada e legislação complementar).
4. Noções de regulamentação relativa à mecanização agrícola.
5. Protecção e melhoria do ambiente: ciclo da água, do azoto e do carbono; fontes de poluição.
6. Agricultura aplicada à mecanização agrícola - solos, fertilidade e operações culturais.
7. Tecnologias e equipamentos agrícolas utilizados para mobilização de solos.
8. Tecnologias e equipamentos agrícolas utilizados para aplicação de fertilizantes.
9. Tecnologias e equipamentos agrícolas utilizados para tratamentos fitossanitários.
10. Tecnologias e equipamentos agrícolas utilizados para sementeira e plantação.
11. Tecnologias e equipamentos agrícolas utilizados para colheita.
12. Tecnologias e equipamentos agrícolas utilizados para transporte.
13. Noções de Mecânica de tractores e máquinas agrícolas-motores, sistemas e órgãos acessórios.
14. Manutenção de tractores, máquinas e alfaias agrícolas e reboques.

SABERES-FAZER

1. Utilizar as técnicas de condução de tractores, com e sem reboque, e de máquinas agrícolas, de acordo com as regras do Código da Estrada e as normas de segurança.
2. Identificar tractores, reboques, alfaias e máquinas agrícolas e relacioná-los com as operações culturais a realizar.
3. Utilizar as técnicas adequadas à montagem/desmontagem e à atrelagem/desatrelagem dos equipamentos agrícolas.
4. Adequar os parâmetros de regulação dos tractores, reboques, máquinas e alfaias agrícolas de acordo com as instruções recebidas e a especificidade do trabalho.
5. Utilizar tractores, reboques, alfaias e máquinas agrícolas nos trabalhos de mobilização de solos, aplicação de fertilizantes, tratamentos fitossanitários, sementeira e plantação, colheita e transporte de materiais e produtos agrícolas.
6. Utilizar técnicas adequadas de acondicionamento em reboques de materiais e produtos agrícolas.
7. Identificar anomalias de funcionamento de tractores, reboques, máquinas e alfaias agrícolas pelo reconhecimento de características apresentadas pelos veículos/equipamentos.
8. Utilizar técnicas de manutenção, reparação e afinação de tractores, reboques, máquinas e alfaias agrícolas.
9. Utilizar técnicas e produtos adequados à manutenção das condições de limpeza e de utilização dos equipamentos e instrumentos.

SABERES-SER

1. Organizar as actividades de forma a responder às solicitações do serviço.
2. Decidir sobre as soluções mais adequadas na resolução de problemas decorrentes de avarias técnicas durante o exercício da actividade.
3. Integrar as normas de protecção e melhoria do ambiente e de segurança, higiene e saúde no trabalho agrícola no exercício da actividade.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL - ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SÓCIO-CULTURAL

- Desenvolvimento pessoal, profissional e social.
- Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho.
- Associativismo agrícola.
- Legislação laboral e da actividade profissional.
- Informática na óptica do utilizador.

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- Regulamentação aplicável à mecanização agrícola.
- Normas legais de circulação rodoviária.
- Condução de tractores e máquinas agrícolas.
- Técnicas de condução de tractores e de motocultivadores com equipamento agrícola montado ou rebocado.
- Técnicas de condução e regulação de tractores e máquinas agrícolas com comando electrónico.
- Agricultura aplicada à mecanização agrícola.
- Constituição, funcionamento e regulação de tractores agrícolas e motocultivadores.
- Constituição, funcionamento e regulação de máquinas e alaias de mobilização de solos.
- Constituição, funcionamento e regulação de máquinas e alaias de aplicação de fertilizantes.
- Constituição, funcionamento e regulação de máquinas e alaias de aplicação de tratamentos fitossanitários.
- Constituição, funcionamento e regulação de máquinas e alaias de sementeira e plantação.
- Constituição, funcionamento e regulação de máquinas e alaias de colheita.
- Constituição, funcionamento e regulação de máquinas de transporte.
- Mecânica de tractores e máquinas agrícolas.
- Técnicas de manutenção, reparação e afinação de tractores, reboques, máquinas e alaias agrícolas.
- Protecção e melhoria do ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho agrícola.

Obs. Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática, a desenvolver em contexto de formação.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - 2

PERFIL PROFISSIONAL DE OPERADOR/A AGRÍCOLA

CÓDIGO - AGR- 002

ÁREA DE ACTIVIDADE - AGRO-ALIMENTAR

OBJECTIVO GLOBAL - **Organizar e executar tarefas relativas à produção de produtos agrícolas, tendo em conta as condições edafo-climáticas e respeitando as normas de qualidade dos produtos, de segurança, higiene e saúde no trabalho agrícola e de protecção do ambiente.**

SAÍDAS PROFISSIONAIS - **Operador/a Agrícola em Fruticultura**
Operador/a Agrícola em Viticultura
Operador/a Agrícola em Culturas Hortícolas Comestíveis e Hortícolas Ornamentais
Operador/a Agrícola em Culturas Arvenses
Operador/a Agrícola

ACTIVIDADES

1. Proceder à preparação do terreno para instalação de árvores de fruto e de outras culturas frutícolas:
 - 1.1. Efectuar a mobilização do solo necessária ao correcto estabelecimento das árvores de fruto e de outras culturas frutícolas, de modo a proporcionar boas condições de enraizamento e desenvolvimento das mesmas;
 - 1.2. Marcar o local de plantação do pomar de acordo com o compasso e a orientação da cultura, utilizando processos manuais ou mecânicos e instrumentos de medida;
 - 1.3. Preparar e aplicar os produtos necessários à fertilização, correcção e desinfeccção do solo e ao controlo de infestantes.
2. Proceder à preparação do terreno para instalação da vinha:
 - 2.1. Efectuar a mobilização do solo necessária ao correcto estabelecimento da vinha, de modo a proporcionar boas condições de enraizamento e desenvolvimento das plantas;
 - 2.2. Marcar o local de plantação da vinha de acordo com o compasso e a orientação da cultura, utilizando processos manuais ou mecânicos e instrumentos de medida;
 - 2.3. Preparar e aplicar os produtos necessários à fertilização, correcção e desinfeccção do solo e ao controlo de infestantes.
3. Proceder à preparação do terreno para instalação de culturas hortícolas comestíveis, hortícolas ornamentais ou arvenses:
 - 3.1. Efectuar a mobilização do solo necessária ao correcto estabelecimento da cultura, de modo a proporcionar boas condições de germinação, enraizamento e desenvolvimento das plantas;

- 3.2. Preparar e aplicar os produtos necessários à fertilização, correcção e desinfecção do solo e ao controlo de infestantes.
4. Instalar as árvores de fruto e outras culturas frutícolas, de acordo com as operações culturais a realizar:
 - 4.1. Efectuar a sementeira e a plantação em local definitivo, tendo em conta o compasso determinado;
 - 4.2. Instalar sistemas de rega adequados, nomeadamente, rega localizada, por caldeiras e gota-a-gota;
 - 4.3. Efectuar a enxertia, utilizando os métodos adequados à espécie a enxertar e tendo em conta a compatibilidade entre o porta-enxerto e o enxerto.
5. Instalar a vinha, de acordo com as operações culturais a realizar:
 - 5.1. Efectuar a plantação no terreno de porta-enxertos ou videiras enxertadas;
 - 5.2. Instalar sistemas de rega localizada adequados;
 - 5.3. Efectuar a enxertia, utilizando o método adequado à espécie e tendo em conta a compatibilidade entre o porta-enxerto e o enxerto.
6. Instalar culturas hortícolas comestíveis e hortícolas ornamentais, de acordo com as operações culturais a realizar:
 - 6.1. Proceder à montagem de abrigos e colocação de coberturas, com vista à protecção e desenvolvimento das plantas;
 - 6.2. Propagar as plantas por semente e via vegetativa em viveiros, com vista à sua transplantação para o local definitivo;
 - 6.3. Seleccionar, recolher e preparar o material vegetal e preparar as sementes a instalar no terreno;
 - 6.4. Efectuar a sementeira e a plantação sob coberto e ao ar livre, tendo em conta a densidade e o compasso determinados;
 - 6.5. Instalar sistemas de rega adequados, nomeadamente por aspersão, por sulcos (rego) e gota-a-gota;
 - 6.6. Efectuar a enxertia, utilizando os métodos adequados à espécie e à variedade a enxertar e tendo em conta a compatibilidade entre o porta-enxerto e o enxerto.
7. Instalar culturas arvenses, de acordo com as operações culturais a realizar:
 - 7.1. Seleccionar, recolher e preparar o material vegetal e preparar as sementes a instalar no terreno, de acordo com a espécie e os objectivos da produção;
 - 7.2. Efectuar a sementeira e a plantação em local definitivo, tendo em conta a densidade e o compasso determinados;
 - 7.3. Instalar sistemas de rega adequados, nomeadamente por aspersão, por sulcos (regos) e gota-a-gota.
8. Proceder às operações culturais necessárias ao desenvolvimento das árvores de fruto e de outras culturas frutícolas, tendo em conta os hábitos vegetativos das espécies e as condições edafo-climáticas:
 - 8.1. Efectuar a tutoragem das plantas, utilizando diferentes tutores de acordo com a espécie em causa;
 - 8.2. Efectuar os diferentes tipos de poda de acordo com os sistemas de condução escolhidos, os hábitos de frutificação das espécies e variedades, o seu estado de desenvolvimento e de sanidade;
 - 8.3. Proceder à rega das árvores de fruto e de outras culturas frutícolas de acordo com a espécie, a fase do ciclo vegetativo e as condições edafo-climáticas;
 - 8.4. Efectuar as fertilizações e a protecção das culturas de acordo com a espécie, a sua fase de desenvolvimento, o seu estado nutritivo e sanitário e as condições edafo-climáticas;
 - 8.5. Efectuar a monda de flores e frutos, tendo em vista o controlo da produção;
 - 8.6. Efectuar o controlo de infestantes, física ou quimicamente, de modo a proporcionar boas condições vegetativas e sanitárias e a facilitar outras operações culturais;

- 8.7. Efectuar a colheita dos frutos, manual ou mecanicamente, tendo em conta as suas características e os fins a que se destinam.
9. Proceder às operações culturais necessárias ao desenvolvimento da vinha, tendo em conta os seus hábitos vegetativos e as condições edafo-climáticas:
 - 9.1. Efectuar a condução das videiras, utilizando tutores e diferentes tipos de armações para suporte e encaminhamento das varas em crescimento;
 - 9.2. Efectuar a poda das videiras de acordo com o seu estado de desenvolvimento e sanidade e com os sistemas de condução escolhidos;
 - 9.3. Proceder à rega da vinha de acordo com a casta, a fase do ciclo vegetativo e as condições edafo-climáticas;
 - 9.4. Efectuar as fertilizações e a protecção da vinha de acordo com a sua fase de desenvolvimento, o estado nutritivo e sanitário das videiras e as condições edafo-climáticas;
 - 9.5. Efectuar o controlo de infestantes, física ou quimicamente, de modo a proporcionar boas condições vegetativas e sanitárias e a facilitar outras operações culturais;
 - 9.6. Efectuar a colheita das uvas, tendo em conta os fins a que se destinam.
10. Proceder às operações culturais necessárias ao desenvolvimento das culturas hortícolas comestíveis e hortícolas ornamentais, tendo em conta os hábitos vegetativos das espécies, as condições edafo-climáticas e a forma de exploração ao ar livre ou sob coberto:
 - 10.1. Efectuar a tutoragem das plantas, utilizando diferentes tutores de acordo com a espécie em causa e a forma de exploração;
 - 10.2. Efectuar o desbaste e a poda das plantas de acordo com os hábitos vegetativos, de floração e de frutificação das espécies, as formas de exploração escolhidas e o estado de desenvolvimento e sanitário das mesmas;
 - 10.3. Proceder à rega das plantas de acordo com a espécie, a fase do ciclo vegetativo e as condições edafo-climáticas;
 - 10.4. Efectuar as fertilizações e a protecção das plantas, de acordo com a espécie, a fase de desenvolvimento, o estado nutritivo e sanitário e as condições edafo-climáticas;
 - 10.5. Efectuar o controlo de infestantes, física ou quimicamente, de modo a proporcionar boas condições vegetativas e sanitárias e a facilitar outras operações culturais;
 - 10.6. Efectuar a colheita, manual ou mecanicamente, tendo em conta os diferentes produtos e os fins a que se destinam.
11. Proceder às operações culturais necessárias ao desenvolvimento das culturas arvenses, tendo em conta os hábitos vegetativos das espécies e as condições edafo-climáticas:
 - 11.1. Proceder à rega das culturas de acordo com a espécie, a fase do ciclo vegetativo e as condições edafo-climáticas;
 - 11.2. Efectuar as fertilizações e a protecção das culturas de acordo com a espécie, a sua fase de desenvolvimento, o seu estado nutritivo e sanitário e as condições edafo-climáticas;
 - 11.3. Efectuar o controlo de infestantes, física ou quimicamente, de modo a proporcionar boas condições vegetativas e sanitárias e a facilitar outras operações culturais;
 - 11.4. Efectuar a colheita, manual ou mecanicamente, tendo em conta os diferentes produtos.
12. Proceder a operações simples, ligadas às actividades pecuárias:
 - 12.1. Efectuar o corte da forragem, utilizando as técnicas adequadas, a fim de garantir alimento em verde para os animais;
 - 12.2. Proceder à distribuição dos alimentos, tendo em conta as necessidades das várias espécies e raças pecuárias;

- 12.3. Manter as condições de higiene dos animais e das instalações, utilizando os materiais e equipamentos adequados, tendo em atenção o bem estar animal.
13. Executar operações simples ligadas às actividades florestais:
 - 13.1. Efectuar o controlo do mato e a manutenção de caminhos e aceiros, a fim de facilitar a penetração de pessoas e equipamento e reduzir o perigo de incêndios;
 - 13.2. Proceder a esgalhas e podas de formação, utilizando as técnicas adequadas a cada espécie florestal.
14. Conduzir, operar e regular máquinas e equipamentos agrícolas adequados às actividades a realizar.
15. Executar a conservação e limpeza dos equipamentos e instalações da exploração.
16. Registar dados relativos às operações efectuadas, para utilização técnica e contabilística, a fim de controlar a produtividade da exploração.

COMPETÊNCIAS

SABERES

1. Noções de agrimensura.
2. Morfologia e fertilidade do solo.
3. Influência do clima na actividade agrícola.
4. Noções de morfologia e fisiologia da planta.
5. Exigências culturais, doenças e pragas de culturas hortícolas comestíveis.
6. Exigências culturais, doenças e pragas de culturas hortícolas ornamentais.
7. Exigências culturais, doenças e pragas de culturas frutícolas.
8. Exigências culturais, doenças e pragas da cultura da vinha.
9. Exigências culturais, doenças e pragas de culturas arvenses.
10. Processos de forçagem.
11. Multiplicação de hortícolas comestíveis.
12. Multiplicação de hortícolas ornamentais.
13. Multiplicação de frutícolas.
14. Multiplicação da vinha.
15. Multiplicação de culturas arvenses.
16. Poda e enxertia de hortícolas comestíveis.
17. Poda e enxertia de hortícolas ornamentais.
18. Poda e enxertia de frutícolas.
19. Poda e enxertia da vinha.
20. Sistemas de rega.
21. Colheita, selecção e acondicionamento de produtos.
22. Noções de pecuária e de manejo animal.
23. Limpeza e controlo de matos nos espaços florestais.
24. Condução e regulação de máquinas e equipamentos agrícolas não automotrizes.
25. Protecção e melhoria do ambiente: ciclo da água, do azoto e do carbono; fontes de poluição.

26. Segurança, higiene e saúde no trabalho agrícola.

SABERES-FAZER

1. Utilizar técnicas de cálculo de áreas.
2. Utilizar técnicas de montagem de abrigos para culturas hortícolas comestíveis e ornamentais.
3. Utilizar técnicas de instalação e operação de sistemas de rega e/ou drenagem.
4. Utilizar técnicas de mobilização do solo.
5. Utilizar técnicas de sementeira e plantação de culturas hortícolas comestíveis e ornamentais.
6. Utilizar técnicas de plantação de culturas frutícolas.
7. Utilizar técnicas de plantação de culturas vitícolas.
8. Utilizar técnicas de sementeira de culturas arvenses.
9. Utilizar técnicas de protecção integrada de plantas.
10. Utilizar técnicas de aplicação de correctivos e fertilizantes.
11. Utilizar técnicas de poda e enxertia adequadas a culturas hortícolas comestíveis e ornamentais.
12. Utilizar técnicas de poda e enxertia adequadas a culturas frutícolas.
13. Utilizar técnicas de poda e enxertia adequadas à cultura da vinha.
14. Seleccionar os produtos aptos para colheita.
15. Utilizar técnicas de colheita de produtos frutícolas.
16. Utilizar técnicas de colheita de produtos vitícolas.
17. Utilizar técnicas de colheita de produtos hortícolas comestíveis e ornamentais.
18. Utilizar técnicas de colheita, corte e acondicionamento de culturas arvenses.
19. Utilizar técnicas de selecção e acondicionamento de produtos no local da colheita.
20. Utilizar técnicas de condução e regulação de máquinas e equipamentos agrícolas.
21. Utilizar técnicas de distribuição de alimentos a animais.
22. Utilizar técnicas de limpeza e controlo de matos nos espaços florestais.
23. Utilizar técnicas de manutenção e conservação de instalações e equipamentos agrícolas e pecuários.

SABERES-SER

1. Organizar as actividades de forma a responder às solicitações do serviço, interagindo com os outros elementos da equipa de trabalho.
2. Decidir sobre as soluções mais adequadas à resolução de problemas de menor complexidade decorrentes do exercício da actividade.
3. Integrar as normas de protecção e melhoria do ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho agrícola, as boas práticas agrícolas e o bem estar animal, no exercício da actividade.

ACTIVIDADES E COMPETÊNCIAS CORRESPONDENTES ÀS SAÍDAS PROFISSIONAIS

Operador/a agrícola em fruticultura

- Actividades: 1, 4, 8, 12, 13, 14, 15 e 16
- Competências:
 - Saberes: 1, 2, 3, 4, 7, 13, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26
 - Saberes-fazer: 1, 3, 4, 6, 9, 10, 12, 14, 15, 19, 20, 21, 22 e 23
 - Saberes-ser: 1, 2 e 3

Operador/a agrícola em viticultura

- Actividades: 2, 5, 9, 12, 13, 14, 15 e 16
- Competências:
 - Saberes: 1, 2, 3, 4, 8, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26
 - Saberes-fazer: 1, 3, 4, 7, 9, 10, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 22 e 23
 - Saberes-ser: 1, 2 e 3

Operador/a agrícola em culturas hortícolas comestíveis e hortícolas ornamentais

- Actividades: 3, 6, 10, 12, 13, 14, 15 e 16
- Competências:
 - Saberes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26
 - Saberes-fazer: 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 14, 17, 19, 20, 21, 22 e 23
 - Saberes-ser: 1, 2 e 3

Operador/a agrícola em culturas arvenses

- Actividades: 3, 7, 11, 12, 13, 14, 15 e 16
- Competências:
 - Saberes: 1, 2, 3, 4, 9, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26
 - Saberes-fazer: 1, 3, 4, 8, 9, 10, 18, 20, 21, 22 e 23
 - Saberes-ser: 1, 2 e 3

FORMAÇÃO PROFISSIONAL - ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SÓCIO-CULTURAL

- Desenvolvimento pessoal, profissional e social.
- Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho.
- Legislação laboral e da actividade profissional.
- Informática na óptica do utilizador.

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

Tronco Comum

- Influência do clima na agricultura.
- Solo e fertilidade do solo.
- A planta e o meio.
- Morfologia e fisiologia das plantas.
- Agrimensura: técnicas de cálculo de áreas no terreno; alinhamentos; conceitos de declive, quota e curva de nível.
- Rega e drenagem.
- Normas legais de circulação rodoviária.
- Técnicas de condução de tractores e de motocultivadores com equipamento agrícola montado ou rebocado.
- Constituição, funcionamento e regulação de tractores agrícolas, motocultivadores e alfaias de mobilização de solos.
- Preparação do solo para instalação de culturas.

- Constituição, funcionamento e regulação de máquinas e alfaías de aplicação de tratamentos fitossanitários.
- Pecuária geral: espécies, raças e manejo animal.
- Silvicultura geral: espécies florestais e práticas de manutenção de espaços florestais.
- Manutenção e conservação das instalações e dos equipamentos agrícolas.
- Protecção e melhoria do ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho agrícola.

Tronco Específico - Fruticultura

- Fruticultura geral: instalação do pomar; rega, drenagem, fertilização e mondas; propagação em fruticultura; ciclos vegetativos; colheita.
- Cultura das pomóideas: principais espécies; ciclo vegetativo; hábitos de frutificação; poda e enxertia; condução das espécies; fitossanidade.
- Cultura das prunóideas: principais espécies, ciclo vegetativo; hábitos de frutificação; poda e enxertia; condução das espécies; fitossanidade.
- Cultura dos citrinos: principais espécies; ciclo vegetativo; hábitos de frutificação; poda e enxertia; condução das espécies; fitossanidade.
- Cultura da oliveira: principais variedades; ciclo vegetativo; hábitos de frutificação; poda e enxertia; condução das espécies; fitossanidade.
- Cultura de frutos secos: principais espécies; ciclo vegetativo; hábitos de frutificação; poda e enxertia; condução de espécies, fitossanidade.
- Cultura de outras fruteiras: principais espécies; hábitos de frutificação; poda e enxertia; condução das espécies; fitossanidade.
- Constituição, funcionamento e regulação de alfaías específicas da fruticultura.

Tronco Específico - Viticultura

- Viticultura geral: instalação da vinha; rega, drenagem, fertilização e mondas; propagação em viticultura; vindima e colheita do fruto.
- Cultura da vinha: principais castas; ciclo vegetativo; hábitos de frutificação; poda e enxertia; condução da vinha; fitossanidade.
- Preparação da adega e recepção da uva : pesagem e colheita de amostras.
- Constituição, funcionamento e regulação de alfaías específicas da viticultura.

Tronco Específico - Culturas Hortícolas Comestíveis e Hortícolas Ornamentais

- Sistemas de culturas ao ar livre e sob abrigo: principais tipos e características.
- Sistemas de protecção e forçagem.
- Culturas hortícolas comestíveis ao ar livre e sob abrigo: principais espécies e variedades utilizadas; desinfecção e armação do solo; fertilização e mondas; instalação de viveiros e de culturas; poda e tutoragem; fitossanidade; colheita, conservação, acondicionamento e transporte.
- Culturas hortícolas ornamentais ao ar livre e sob abrigo: principais espécies e variedades utilizadas; desinfecção e armação do solo; fertilização e mondas; instalação de viveiros e de culturas no solo e em vaso; poda e tutoragem; fitossanidade; corte, conservação, acondicionamento e transporte.
- Constituição, funcionamento e regulação de alfaías específicas da horticultura.

Tronco Específico - Culturas arvenses

- Culturas cerealíferas, leguminosas, tubérculos e raízes industriais, forrageiras e pratenses e solanáceas industriais: principais espécies e variedades.
- Instalação da cultura.
- Rega e drenagem.
- Fertilização do solo, fitossanidade e outras operações culturais.
- Colheita, conservação e transporte.
- Constituição, funcionamento e regulação de alfaías específicas das culturas arvenses.

Obs. Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática, a desenvolver em contexto de formação.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - 2

PERFIL PROFISSIONAL DE TÉCNICO/A DE DESENHO GRÁFICO

CÓDIGO - IGP- 001

ÁREA DE ACTIVIDADE - INDÚSTRIAS GRÁFICAS E PAPEL

OBJECTIVO GLOBAL - **Conceber e maquetizar objectivos gráficos bi e tridimensionais utilizando meios electrónicos e manuais, preparar a arte final para a impressão e acompanhar os processos de pré-impressão e impressão.**

SAÍDAS PROFISSIONAIS - Técnico/a de Desenho Gráfico

ACTIVIDADES

1. Conceber e maquetizar objectos gráficos bi e tridimensionais utilizando meios electrónicos e manuais:
 - 1.1. Analisar o pedido, identificando os objectivos do trabalho, as características do mercado e o tipo de objectos gráficos a conceber;
 - 1.2. Estudar as diferentes hipóteses gráficas, dispondo em página as manchas de texto e de imagem com vista à obtenção de um equilíbrio estético entre forma e conteúdo;
 - 1.3. Desenhar, manualmente ou recorrendo a programas informáticos, símbolos, pictogramas e ilustrações de carácter técnico e didáctico;
 - 1.4. Executar maquetas em diferentes suportes a partir das hipóteses estudadas, distribuindo textos, fotografias, ilustrações e outros elementos gráficos de acordo com o projecto estabelecido.
2. Obter imagens e textos por processos electrónicos:
 - 2.1. Digitalizar originais de textos e imagens, analisando a qualidade do original, determinando os parâmetros de definição da imagem e efectuando a leitura óptica do original no “scanner”;
 - 2.2. Importar imagens e textos da “internet” e de outras fontes de informação e comunicação.
3. Efectuar o tratamento de textos relativamente à sua forma e conteúdo, utilizando programas informáticos específicos:
 - 3.1. Introduzir o texto no computador, digitando-o de acordo com os originais e as especificações pré-estabelecidas;
 - 3.2. Compor o texto, obedecendo às exigências de formatação da maqueta e às regras de paginação.
4. Efectuar o tratamento de imagens, relativamente à sua cor e forma, utilizando programas informáticos específicos:
 - 4.1. Remover imperfeições das imagens eliminando poeiras, riscos e manchas, utilizando filtros, a fim de garantir a qualidade da imagem;
 - 4.2. Efectuar alterações na gama tonal e na cor das imagens corrigindo nomeadamente, parâmetros de brilho, luminosidade e contraste, em função das especificações da maqueta;

- 4.3. Efectuar alterações na forma das imagens, acrescentando, eliminando e modificando os seus elementos de acordo com as especificações da maquete.
5. Compor a arquitectura das páginas, utilizando programas informáticos de paginação:
 - 5.1. Inserir e dispor os textos e as imagens, determinando os seus limites e espaços;
 - 5.2. Efectuar ajustamentos na composição das páginas, ampliando ou reduzindo as imagens e os textos e colocando fundos e cercaduras a fim de os integrar e realçar nas páginas.
6. Executar provas de baixa e alta resolução e heliográficas (ozalides), utilizando meios electrónicos, a fim de verificar a sua conformidade com os objectivos pretendidos:
 - 6.1. Efectuar a impressão de provas de baixa resolução, seleccionando a impressora a utilizar e definindo os parâmetros de impressão de acordo com a qualidade e fidelidade pretendidas na reprodução;
 - 6.2. Efectuar a filmagem e a revelação de provas de alta resolução em papel e película fotográficos, seleccionando o equipamento fotográfico adequado e definindo os parâmetros de exposição e de revelação em função do resultado pretendido;
 - 6.3. Executar provas heliográficas, a partir de fotolitos, por prensagem e revelação de papel ozalide, definindo os parâmetros de exposição e aplicando solução de revelação, de acordo com o resultado pretendido.
7. Efectuar o registo da composição gráfica, em película e em chapa, com vista à sua posterior impressão, utilizando meios electrónicos:
 - 7.1. Efectuar as montagens (imposições) das páginas, ordenando-as em função das dobras e cortes previstos para a impressão do produto gráfico;
 - 7.2. Reproduzir a composição gráfica em fotolito ou directamente na chapa, utilizando sistemas de filmagem e de revelação, definindo parâmetros de exposição e de revelação de acordo com os materiais utilizados e o resultado pretendido.
8. Proceder à calibração dos equipamentos de forma a obter a qualidade pretendida na reprodução dos trabalhos gráficos.
9. Efectuar o tratamento de textos e de imagens e compor a arquitectura das páginas para publicação “online”:
 - 9.1. Compor o texto adaptando-o ao espaço disponível;
 - 9.2. Preparar as imagens relativamente à sua cor e forma;
 - 9.3. Compor a arquitectura das páginas, utilizando programas informáticos de edição “html”.
10. Colaborar na verificação da qualidade de impressão, analisando as primeiras folhas e dando sugestões sobre o apuramento de cores.

COMPETÊNCIAS

SABERES

1. Noções de “html” (hyper text Língua inglesa (compreensão da linguagem escrita).
2. Noções de matemática – geometria analítica e plana.
3. Noções de física: luz e cor.
4. Informática na óptica do utilizador (programas de ilustração, tratamento de imagem e texto, digitalização e paginação).
5. Composição visual.

6. Desenho de representação.
7. Noções de ilustração.
8. Teoria do design.
9. História das artes e da indústria gráfica.
10. Processos e tecnologias gráficas.
11. Fotografia de artes gráficas.
12. Características e comportamento dos materiais.
13. Funcionamento e regulação dos equipamentos de pré-impressão electrónica.
14. Importação, digitalização e tratamento de imagem e texto.
15. Tratamento de texto e paginação.
16. Imposição electrónica.
17. Gravação de chapas para impressão.
18. Noções básicas de psicologia da percepção visual.
19. Comunicação visual e estética.
20. Noções de publicidade e de marketing.
21. Internet.
22. Noções de “html” (hyper text markup language).
23. Controlo de qualidade.
24. Noções de segurança, higiene e saúde aplicadas à indústria gráfica.
25. Noções de protecção ambiental.

SABERES-FAZER

1. Identificar fontes, explorar e organizar bases de informação em suportes físicos e informatizados.
2. Aplicar as técnicas de planeamento e organização na definição de sequências e fluxos de produção para projectos gráficos.
3. Identificar e seleccionar instrumentos, materiais e suportes de desenho.
4. Aplicar os princípios físicos da luz e da cor.
5. Seleccionar e utilizar os equipamentos e programas informáticos na concepção de grafismos e na preparação dos elementos gráficos para impressão.
6. Aplicar os métodos e as técnicas de composição visual.
7. Aplicar os métodos e as técnicas de ilustração.
8. Aplicar os métodos e as técnicas de desenho de representação.
9. Aplicar os métodos e as técnicas de tratamento de texto e de paginação.
10. Aplicar os métodos e as técnicas de digitalização e tratamento de imagem.
11. Utilizar os métodos e as técnicas de imposição electrónica.
12. Utilizar os métodos e as técnicas de reprodução de composições gráficas em fotolito e em chapa por processos electrónicos.
13. Identificar problemas de comunicação visual e de construção gráfica.
14. Seleccionar e utilizar os programas informáticos na preparação de documentos e elementos gráficos para publicação “online”.

15. Aplicar os métodos e as técnicas de tratamento de texto, imagem e paginação para publicação “online”.
16. Utilizar os métodos e as técnicas de controlo da qualidade de produtos gráficos.
17. Utilizar a terminologia específica das artes gráficas.

SABERES-SER

1. Organizar o seu posto de trabalho e interagir com os outros elementos da equipa, de forma a responder às solicitações dos clientes e do serviço.
2. Demonstrar interesse/motivação relativamente à realidade quotidiana e cultural com vista à actualização de conhecimentos e ao desenvolvimento da capacidade crítica e criativa.
3. Demonstrar criatividade e sentido estético na concepção de objectos gráficos.
4. Adaptar-se a novas tecnologias.
5. Decidir sobre as soluções mais adequadas na resolução de problemas técnicos de construção e visualização gráficas.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL - ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SÓCIO-CULTURAL

- Língua portuguesa.
- Língua inglesa.
- Desenvolvimento pessoal, profissional e social.
- Segurança, higiene e saúde no trabalho.
- Protecção ambiental.
- Informática.

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- Teoria do design.
- Desenho gráfico.
- História das artes e da indústria gráfica.
- Computação gráfica.
- Processos e tecnologias gráficas.
- Fotografia de artes gráficas.
- Importação, digitalização e tratamento de imagem e texto.
- Tratamento de texto e paginação.
- Composição visual e ilustração.
- Física e química aplicadas à indústria gráfica.
- Tecnologia dos equipamentos de pré-impressão electrónica.
- Imposição electrónica.
- Gravação de chapas para impressão - processo electrónico.
- Publicação “online” de documentos e elementos gráficos.
- Publicidade e comunicação visual.
- Controlo de qualidade.

Obs. Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática, a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - 3

PERFIL PROFISSIONAL DE OPERADOR/A DE PRÉ-IMPRESSÃO

CÓDIGO - IGP- 002

ÁREA DE ACTIVIDADE - INDÚSTRIAS GRÁFICAS E PAPEL

OBJECTIVO GLOBAL - Preparar a arte final para a impressão de produtos gráficos bi e tridimensionais e executar provas de baixa e alta resolução e heliográficas, utilizando meios electrónicos e mecânicos.

SAÍDAS PROFISSIONAIS - Operador/a de Pré-Impressão

ACTIVIDADES

1. Analisar maquetas e outras especificações técnicas a fim de identificar as características dos produtos gráficos pretendidos.
2. Obter imagens e textos por processos electrónicos:
 - 2.1. Digitalizar originais de textos e de imagens, analisando a qualidade do original, determinando os parâmetros de definição da imagem e efectuando a leitura óptica do original no “scanner”;
 - 2.2. Importar imagens e textos da “internet” e de outras fontes de informação e comunicação.
3. Efectuar o tratamento de textos relativamente à sua forma e conteúdo, utilizando programas informáticos específicos:
 - 3.1. Introduzir o texto no computador, digitando-o de acordo com os originais e as especificações pré-estabelecidas;
 - 3.2. Compor o texto, obedecendo às exigências de formatação da maqueta e às regras de paginação.
4. Efectuar o tratamento de imagens, relativamente à sua cor e forma, utilizando programas informáticos específicos:
 - 4.1. Remover imperfeições das imagens eliminando poeiras, riscos e manchas, utilizando filtros, a fim de garantir a qualidade da imagem;
 - 4.2. Efectuar alterações na gama tonal e na cor das imagens corrigindo nomeadamente, parâmetros de brilho, luminosidade e contraste, em função das especificações da maqueta;
 - 4.3. Efectuar alterações na forma das imagens, acrescentando, eliminando e modificando os seus elementos de acordo com as especificações da maqueta.
5. Compor a arquitectura das páginas, utilizando programas informáticos de paginação:
 - 5.1. Inserir e dispor os textos e as imagens, de acordo com as especificações pré-estabelecidas;
 - 5.2. Efectuar ajustamentos na composição das páginas, ampliando ou reduzindo as imagens e os textos e colocando fundos e cercaduras a fim de os integrar e realçar nas páginas.

6. Executar provas de baixa e alta resolução e heliográficas (ozalides), utilizando meios electrónicos, a fim de verificar a sua conformidade com os objectivos pretendidos:
 - 6.1. Efectuar a impressão de provas de baixa resolução, seleccionando a impressora a utilizar e definindo os parâmetros de impressão de acordo com a qualidade e fidelidade pretendidas na reprodução;
 - 6.2. Efectuar a filmagem e a revelação de provas de alta resolução em papel e película fotográficos, seleccionando o equipamento fotográfico adequado e definindo os parâmetros de exposição e de revelação em função do resultado pretendido;
 - 6.3. Executar provas heliográficas, a partir de fotolitos, por prensagem e revelação de papel ozalide, definindo os parâmetros de exposição e aplicando solução de revelação, de acordo com o resultado pretendido.
7. Efectuar o registo da composição gráfica, em película e em chapa, com vista à sua posterior impressão, utilizando meios electrónicos e mecânicos:
 - 7.1. Efectuar as montagens (imposições) das páginas, ordenando-as em função das dobras e cortes previstos para a impressão do produto gráfico;
 - 7.2. Reproduzir a composição gráfica em fotolito ou directamente na chapa, utilizando sistemas electrónicos de filmagem e de revelação, definindo parâmetros de exposição e de revelação de acordo com os materiais utilizados e o resultado pretendido;
 - 7.3. Reproduzir a composição gráfica na chapa, por processos mecânicos, operando prensas de contacto e máquinas de revelação a fim de impressionar e obter a revelação das chapas metálicas.
8. Proceder à calibração dos equipamentos de forma a obter a qualidade pretendida na reprodução dos trabalhos gráficos.
9. Proceder à limpeza e conservação dos equipamentos efectuando nomeadamente, a reposição de produtos e materiais, de acordo com as instruções dos equipamentos.

COMPETÊNCIAS

SABERES

1. História das artes e da indústria gráfica.
2. Noções de física: luz e cor.
3. Informática na óptica do utilizador (programas de tratamento de imagem e texto, digitalização e paginação).
4. Processos e tecnologias gráficas.
5. Características e comportamentos dos materiais.
6. Funcionamento e regulação dos equipamentos de pré-impressão.
7. Fotografia de artes gráficas.
8. Importação, digitalização e tratamento de imagem e texto.
9. Tratamento de texto e paginação.
10. Imposição electrónica.
11. Gravação de chapas para impressão.
12. Controlo de qualidade.
13. Noções de segurança, higiene e saúde aplicadas à indústria gráfica.
14. Noções de protecção ambiental.

SABERES-FAZER

1. Seleccionar e utilizar os equipamentos e programas informáticos na preparação dos elementos gráficos para impressão.
2. Aplicar os métodos e as técnicas de tratamento de texto e de paginação.
3. Aplicar os princípios físicos da luz e da cor.
4. Aplicar os métodos e as técnicas de digitalização e tratamento de imagem.
5. Utilizar os métodos e as técnicas de imposição electrónica.
6. Utilizar os métodos e as técnicas de prensagem e revelação de chapas metálicas.
7. Utilizar os métodos e as técnicas de reprodução de composições gráficas em fotolitos e em chapa por processos electrónicos.
8. Aplicar as técnicas de pré-impressão em função dos materiais utilizados.
9. Utilizar os métodos e as técnicas de controlo de qualidade de produtos gráficos.
10. Utilizar a terminologia específica das artes gráficas.

SABERES-SER

1. Organizar o seu posto de trabalho por forma a responder às solicitações do serviço.
2. Adaptar-se a novas tecnologias.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL - ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SÓCIO-CULTURAL

- Desenvolvimento pessoal, profissional e social.
- Segurança, higiene e saúde no trabalho.
- Protecção ambiental.
- Informática.

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- História das artes e da indústria gráfica.
- Inglês técnico.
- Computação gráfica.
- Processos e tecnologias gráficas.
- Física e química aplicadas à indústria gráfica.
- Tecnologia dos equipamentos de pré-impressão.
- Fotografia de artes gráficas.
- Importação, digitalização e tratamento de imagem e texto.
- Tratamento de texto e paginação.
- Imposição electrónica.
- Gravação de chapas para impressão - processos electrónico e mecânico.
- Controlo de qualidade.

Obs. Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática, a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - 2

PERFIL PROFISSIONAL DE OPERADOR/A DE IMPRESSÃO

- CÓDIGO** - IGP- 003
- ÁREA DE ACTIVIDADE** - INDÚSTRIAS GRÁFICAS E PAPEL
- OBJECTIVO GLOBAL** - Operar, regular e controlar o funcionamento de máquinas destinadas a imprimir papel, cartão e outros suportes.
- SAÍDAS PROFISSIONAIS** - Operador/a de Impressão

ACTIVIDADES

1. Preparar a impressão dos trabalhos gráficos, procedendo às regulações e afinações das máquinas de impressão:
 - 1.1. Montar a chapa encaixando-a na respectiva régua de fixação, por meio do sistema existente, esticando-a, utilizando os afinadores e retirando a “goma” de protecção com produto adequado;
 - 1.2. Montar e afinar os sistemas de rolagem procedendo à lubrificação dos rolamentos e colocando os rolos “distribuidores” e o rolo “condutor” nos respectivos “suportes” efectuando a sua fixação;
 - 1.3. Preparar a entrada e saída do papel, ajustando a cabeça de alimentação, regulando os sucçores, sopradores e o esquadro;
 - 1.4. Afinar a pressão para impressão de acordo com a espessura do papel, regulando os “afinadores de pressão”;
 - 1.5. Abastecer a máquina com papel, molha, pó (adequado ao tipo de papel) e tinta, efectuando as regulações de tinteiros e lâminas e respectivas fixações;
 - 1.6. Compor tintas, quando necessário, através da mistura das cores primárias, recorrendo a conhecimentos sobre composição cromática.
2. Manter e controlar o processo de impressão, verificando o funcionamento das máquinas e efectuando as correcções necessárias:
 - 2.1. Acertar as cores servindo-se das “miras de acerto” e da “escala de cores” impressas, efectuando correcções sempre que necessário;
 - 2.2. Verificar as densidades de tinta e de humidade, efectuando as correcções necessárias no(s) afinador(es) do(s) tinteiro(s) e no regulador de fluxo;
 - 2.3. Verificar, periodicamente, a qualidade da impressão (esmagamento do ponto), efectuando as correcções necessárias através do dispositivo de regulação de pressão;
 - 2.4. Verificar, periodicamente, os níveis de tinta, pó e molha, efectuando o reabastecimento dos depósitos.
3. Efectuar a limpeza e conservação de todo o equipamento:
 - 3.1. Proceder à limpeza do equipamento utilizando produtos e utensílios adequados;

- 3.2. Inspeccionar o equipamento e efectuar correcções de níveis de produtos e lubrificações, sempre que necessário;
- 3.3 Verificar o funcionamento dos sistemas de segurança accionando os dispositivos de paragem imediata do equipamento.

COMPETÊNCIAS

SABERES

1. História da indústria gráfica.
2. Processos e tecnologias gráficas.
3. Funcionamento e regulação dos equipamentos de impressão.
4. Características e comportamentos dos materiais.
5. Formatos e especificações dos tipos de papel.
6. Decomposição das cores.
7. Características de redes de impressão.
8. Controlo de qualidade.
9. Noções de segurança, higiene e saúde aplicadas à indústria gráfica.
10. Noções de protecção ambiental.

SABERES-FAZER

1. Identificar, seleccionar e utilizar produtos para composição e afinação cromáticas.
2. Utilizar os métodos e as técnicas de montagem e de regulação dos equipamentos de impressão.
3. Aplicar as técnicas de regulação e afinação das máquinas em função dos suportes de impressão e das características do trabalho a realizar.
4. Utilizar técnicas de medição e controlo de redes de impressão.
5. Avaliar, controlar e manter a qualidade e fiabilidade de impressão.
6. Utilizar as técnicas de manutenção preventiva das máquinas de impressão.
7. Utilizar a terminologia específica das artes gráficas.

SABERES-SER

1. Organizar o seu posto de trabalho por forma a responder às solicitações do serviço.
2. Adaptar-se a novas tecnologias.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL - ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SÓCIO-CULTURAL

- Desenvolvimento pessoal, profissional e social.
- Segurança, higiene e saúde no trabalho.
- Protecção Ambiental.

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- História das artes e da indústria gráfica.

- Inglês técnico.
- Processos e tecnologias gráficas.
- Processos de impressão:
 - materiais e equipamentos;
 - preparação, afinação e manutenção.
- Teoria da cor:
 - classificação, separação e composição.
- Tintas:
 - constituição, estabilidade e rendimento;
 - adequação a cada processo de impressão.
- Controlo de qualidade:
 - de materiais e produtos;
 - de impressão.

Obs. Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática, a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - 2

PERFIL PROFISSIONAL DE OPERADOR/A GRÁFICO DE ACABAMENTOS

CÓDIGO	- IGP- 004
ÁREA DE ACTIVIDADE	- INDÚSTRIAS GRÁFICAS E PAPEL
OBJECTIVO GLOBAL	- Efectuar o acabamento de livros, brochuras e outros produtos gráficos, por processos manuais e mecânicos.
SAÍDAS PROFISSIONAIS	- Operador/a Gráfico de Acabamentos

ACTIVIDADES

1. Executar cortes de papel e de cartão utilizando diferentes tipos de guilhotinas, mecânicas e electrónicas e outras máquinas de acabamentos:
 - 1.1. Determinar as margens e os formatos das folhas com vista à localização dos cortes;
 - 1.2. Seleccionar e montar a lâmina de corte e preparar o calço a utilizar, de acordo com a gramagem e textura do papel;
 - 1.3. Operar máquinas de corte e vinco automáticas e semi-automáticas, regulando velocidade, pressão e localização de corte, de acordo com os valores estabelecidos, alimentando-as com o papel colocado em esquadria perfeita, vigiando o seu funcionamento e procedendo aos ajustamentos necessários.
2. Dobrar folhas de papel manual e mecanicamente:
 - 2.1. Operar máquinas de dobrar, regulando as guias de condução do papel e os mecanismos de dobragem e velocidade de acordo com os formatos pretendidos, alimentando-as com folhas de papel de forma a garantir a sequência da numeração das páginas, vigiando o seu funcionamento e procedendo aos ajustamentos necessários;
 - 2.2. Efectuar a dobragem de folhas de papel manualmente, de acordo com os formatos pretendidos e respeitando a sequência da numeração das páginas, utilizando os utensílios adequados.
3. Ordenar cadernos, folhas e outros elementos, manual e mecanicamente, por processos de alçamento e encasamento, com vista à constituição de livros, brochuras e outros produtos gráficos:
 - 3.1. Operar máquinas de alçar e encasar, regulando-as de acordo com o trabalho a executar, alimentando-as com os cadernos, folhas e outros elementos, de forma a garantir a sua ordenação final, vigiando o funcionamento das mesmas e procedendo aos ajustamentos necessários;
 - 3.2. Efectuar a ordenação manual dos cadernos, folhas e outros elementos, colocando-os uns sobre outros (alçar) e/ou colocando-os uns dentro de outros (encasar).
4. Costurar à linha livros alçados, manual e mecanicamente:
 - 4.1. Operar máquinas de costura, seleccionando linhas, agulhas e outro material a utilizar, regulando a posição das agulhas e dos batentes das máquinas de acordo com o formato do livro, alimentando-as com os cadernos que constituem o livro, vigiando o funcionamento das mesmas e procedendo aos ajustamentos necessários;

- 4.2. Efectuar a costura manual dos cadernos que constituem o livro, utilizando os processos, os utensílios e os materiais adequados.
5. Coser a arame livros, revistas e brochuras encasados, utilizando máquinas de grampar:
 - 5.1. Seleccionar e montar na máquina os rolos de arame adequados às características do produto a agrafar;
 - 5.2. Operar máquinas, regulando o tipo de ponto e as cabeças de agrafar, alimentando-as, vigiando o seu funcionamento e procedendo aos ajustamentos necessários.
6. Armar e colar capas e embalagens, utilizando processos manuais e mecânicos:
 - 6.1. Operar máquinas de armar capas e embalagens, preparando a cola a utilizar e abastecendo o depósito da máquina, ajustando os encaixes e regulando a velocidade e os rolos de pressão, vigiando o seu funcionamento e procedendo aos ajustamentos necessários;
 - 6.2. Executar manualmente todo o tipo de colagem e contra-colagem de capas e embalagens, preparando a cola, respeitando os espaços e as margens adequadas e prensando o conjunto.
7. Dourar e estampar capas e outros produtos gráficos, utilizando processos mecânicos:
 - 7.1. Preparar o suporte a gravar (textos e motivos decorativos) e seleccionar os materiais a utilizar, de acordo com o acabamento pretendido;
 - 7.2. Operar máquinas de balancé regulando a temperatura e o sistema de alimentação, vigiando o seu funcionamento e procedendo aos ajustamentos necessários.
8. Encapar livros manual e mecanicamente:
 - 8.1. Operar máquinas de encapar, regulando velocidade, débito de cola e distâncias dos suportes das capas e ajustando os mecanismos de aperto dos livros, alimentando-as, vigiando o seu funcionamento e procedendo aos ajustamentos necessários;
 - 8.2. Meter livros em capa, manualmente, preparando a cola e colando o festo do livro à lombada da capa, prensando o conjunto.

COMPETÊNCIAS

SABERES

1. Noções de matemática – cálculo numérico.
2. Noções de história das artes e da indústria gráfica.
3. Noções de processos e tecnologias gráficas.
4. Tipologia de acabamentos e produtos gráficos.
5. Características dos materiais.
6. Processos mecânicos de acabamentos gráficos.
7. Princípios de funcionamento e regulação dos equipamentos de acabamentos gráficos.
8. Processos manuais de acabamentos gráficos.
9. Controlo de qualidade.
10. Noções de segurança, higiene e saúde aplicadas à indústria gráfica.
11. Noções de protecção ambiental.

SABERES-FAZER

1. Aplicar as operações básicas de cálculo numérico.
2. Identificar e caracterizar os diferentes tipos de produtos gráficos e de acabamentos.

3. Identificar e caracterizar os diferentes tipos de máquinas de acabamentos gráficos.
4. Utilizar técnicas de montagem e regulação de acessórios das máquinas de acabamentos gráficos.
5. Utilizar os métodos e as técnicas de condução das máquinas de corte, dobragem, alçamento e encasamento, costura, colagem, douramento, estampagem e encapamento de produtos gráficos.
6. Detectar anomalias e disfuncionamentos nos processos mecânicos de acabamentos gráficos.
7. Utilizar os processos manuais e os utensílios adequados de dobragem, alçamento e encasamento, costura, colagem e encapamento de produtos gráficos.
8. Utilizar procedimentos de controlo de qualidade.

SABERES-SER

1. Organizar o posto de trabalho e interagir de forma a responder às solicitações.
2. Adaptar-se a novas tecnologias, à variedade de produtos e máquinas utilizadas.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL - ÁREAS TEMÁTICAS

DOMÍNIO SÓCIO-CULTURAL

- Desenvolvimento pessoal, profissional e social.
- Segurança, higiene e saúde no trabalho.
- Protecção ambiental.

DOMÍNIO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

- História das artes e da indústria gráfica.
- Processos e tecnologias gráficas.
- Tecnologias dos materiais e equipamentos.
- Produtos gráficos e processos de acabamento.
- Técnicas de corte.
- Técnicas de dobrar, alçar e encasar.
- Técnicas de costura.
- Técnicas de colagem e encapamento.
- Técnicas de douramento e estampagem mecânicas.
- Controlo da qualidade.

Obs. Os cursos de formação profissional nesta área devem integrar uma componente teórica e uma componente prática, a desenvolver em contexto de formação e em contexto real de trabalho.

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - 2

